



UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI – UNIVATES
CURSO DE DIREITO

**EDUCAÇÃO FINANCEIRA ENQUANTO CAMINHO PARA
SUPERAÇÃO DE INADIMPLÊNCIAS E JUDICIALIZAÇÕES**

Tatiéli Monique Brönstrup

Lajeado/RS, dezembro de 2020

Tatiéli Monique Brönstrup

EDUCAÇÃO FINANCEIRA ENQUANTO CAMINHO PARA SUPERAÇÃO DE INADIMPLÊNCIAS E JUDICIALIZAÇÕES

Monografia apresentada na disciplina de Trabalho de Curso II do Curso de Direito, da Universidade do Vale do Taquari – Univates, como parte da exigência para obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientadora: Profa. Ma. Elenara Pôrto e Silva Machado

Lajeado/RS, dezembro de 2020

Tatiéli Monique Brönstrup

EDUCAÇÃO FINANCEIRA ENQUANTO CAMINHO PARA SUPERAÇÃO DE INADIMPLÊNCIAS E JUDICIALIZAÇÕES

A banca examinadora abaixo aprova a Monografia apresentada no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II, da Universidade do Vale do Taquari – Univates, como parte da exigência para a obtenção do grau em Bacharela em Direito:

Profa. Ma. Elenara Pôrto e Silva Machado – Orientadora
Universidade do Vale do Taquari – Univates

Profa. Ma. Loredana Gagnani Magalhães
Universidade do Vale do Taquari – Univates

Prof. Dr. Gabriel Machado Braidó
Universidade do Vale do Taquari – Univates

Lajeado/RS, 01 de dezembro de 2020

Aos meus pais, Hércio e Tania.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me proporcionar perseverança durante toda a minha vida.

Agradeço aos meus pais, essenciais em minha vida, aos quais devo a vida e todas as oportunidades já vivenciadas. Sou grata pelo amor incondicional, pelo carinho, pela confiança e por acreditarem na minha capacidade de evoluir como ser humano e também como profissional, que compartilham comigo os meus desejos e anseios.

Ainda, continuo o agradecimento por terem me apoiado a iniciar a graduação em Direito, concomitantemente com o final da graduação de Ciências Econômicas, sendo que não mediram esforços e contribuíram fortemente para que eu concluísse mais essa etapa em minha trajetória. Fica aqui o meu agradecimento. Amo vocês!

Agradeço ao meu namorado, primeiramente pelo companheirismo, pelos incentivos, por me dar forças para vencer cada obstáculo demonstrando a capacidade para superá-los e evoluir, por compreender minha ausência em prol da dedicação ao presente estudo, além de me aturar nos meus desequilíbrios, indagações e projeções.

Agradeço à minha orientadora, professora Elenara Pôrto e Silva Machado, que transborda luz e tranquilidade, por sua confiança e dedicação, pelos ensinamentos repassados bem como aprimoramento, os quais foram fundamentais para o desenvolvimento desta monografia.

Agradeço aos amigos e colegas pelo apoio no decorrer da trajetória acadêmica e, em específico, na monografia.

Agradeço à universidade e aos professores do curso que não medem esforços para proporcionar aos acadêmicos um ambiente promissor, qualificado e que repleto de oportunidades.

Gratidão define!

*Para ser grande, sê inteiro: nada
Teu exagera ou exclui.
Sê todo em cada coisa. Põe quanto és
No mínimo que fazes.
Assim em cada lago a lua toda
Brilha, porque alta vive.*

(Fernando Pessoa)

*Não se queixe, não se explique, não se
desculpe. Aja ou saia. Faça ou vá embora.
(Benjamin Disraeli)*

RESUMO

De modo cada vez mais latente, os índices de inadimplemento e endividamento ganham espaço na sociedade contemporânea. Os indivíduos com uma base educacional enfraquecida não conseguem apresentar decisões financeiras saudáveis frente às imposições do mercado, inserindo-se assim nos institutos do descumprimento das obrigações às quais firmaram, e que poderão ser finalizadas no Poder Judiciário. Nesse sentido, a presente monografia foca no estudo da sistemática do tema da educação financeira de modo transversal e o impacto sobre as demandas processuais, explicando a função social do assunto em prol da redução de novos casos que versam sobre a inadimplência. A metodologia desta monografia se baseia em um estudo exploratório, com o fito de interligar o tema da educação financeira como um caminho de redução das demandas judiciais, cuja origem é o endividamento e a inadimplência em uma sociedade com elevados níveis de inadimplentes e negativados. Nesse sentido, conclui-se que a tratativa de modo transversal no ambiente escolar e na sociedade em busca da concretização dos direitos sociais que devem ser positivados pela Poder Público, apresenta-se como um importante meio para que os indivíduos adquiram conhecimento para realizar um planejamento financeiro saudável, que impactará com o adimplemento das obrigações pactuadas ao longo de suas vidas. Ademais, como consequência, diminuirá os casos novos que são distribuídos no Poder Judiciário, em específico na análise dos processos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - TJRS, reduzindo de forma significativa as despesas do referido órgão e que podem ser revertidos no desenvolvimento econômico e social da nação.

Palavras-chave: Economia e Direito. Educação Financeira. Demandas Judiciais.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Variação anual de devedores e dívidas no Brasil, período 2011 a 2020	56
Figura 02 – Percentual de inadimplência em cada região do Brasil.....	57
Figura 03 – Faixa etária dos inadimplentes brasileiros	58
Figura 04 – Distribuição territorial dos Tribunais de Justiça segundo o porte, período dos anos-base 2015 a 2018.....	60
Figura 05 – Despesa por habitante no período de 2009 a 2019	61
Figura 06 – Taxa de congestionamento e do índice de atendimento à demanda, por ramo de justiça.....	73
Figura 07 – Série histórica do impacto das execuções fiscais na taxa de congestionamento total	74

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Indicador de inadimplência do consumidor, período de 2016 a 2020 (mês-base janeiro)	54
Tabela 02 – Famílias endividadas no Brasil.....	55
Tabela 03 – Categorias de níveis de endividamento no Brasil.....	55
Tabela 04 – Variação anual de devedores e dívidas por região do Brasil.....	56
Tabela 05 – Distribuição territorial dos Tribunais de Justiça segundo o porte (ano-base 2019)	59
Tabela 06 – Despesa total, período dos anos-base de 2015 a 2019	61
Tabela 07 – Despesa total representada pelo TJRS na Justiça Estadual, período dos anos-base 2015 a 2019.....	62
Tabela 08 – Casos novos em cada ramo de justiça, período dos anos-base 2015 a 2019	63
Tabela 09 – Casos novos por ano em relação ao assunto nos ramos estaduais do Poder Judiciário, período dos anos-base 2014 a 2019	64
Tabela 10 – Casos novos por ano em relação ao assunto no TJRS, período dos anos-base 2014 a 2019.....	64
Tabela 11 – Casos novos por assunto em 1º nível no TJRS, período dos anos-base 2016 a 2019	66
Tabela 12 – Casos novos por assunto em 2º nível no TJRS, período dos anos-base 2016 a 2019	68
Tabela 13 – Casos novos por assunto em 3º nível no TJRS, período anos-base 2016 a 2019	70

Tabela 14 – Casos novos por assunto em 4º nível no TJRS, período anos-base 2016 a 2019	72
Tabela 15 – Execuções fiscais pendentes na Justiça Estadual, ano-base 2019.....	75

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA DE CUNHO CONSUMISTA	15
2.1 Educação: um direito social na formação dos consumidores.....	15
2.2 Comportamento do consumidor moderno.....	18
2.3 O instituto da educação financeira e sua função social	22
2.4 O progresso da educação financeira no ambiente escolar e a sua atual transversalidade.....	29
3 INADIMPLENTO E ENDIVIDAMENTO: INDICADORES SOB O PANORAMA JURÍDICO	36
3.1 Generalidades das obrigações civis	36
3.2 O inadimplemento e suas características: revisitando o Código Civil.....	40
3.2.1 Efeitos jurídicos oriundos do inadimplemento da obrigação	43
3.3 O instituto do endividamento e suas concepções	49
4 INADIMPLÊNCIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM NÚMEROS.....	53
4.1 Análise de dados da inadimplência e suas correlações.....	53
4.1.1 Inadimplência e endividamento no Brasil e na região sul	53

4.1.2 Panorama do Poder Judiciário Brasileiro com ênfase no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul	58
4.2 Educação financeira aplicada: vertentes positivas.....	75
4.3 Tribunais e as ponderações acerca do endividamento e educação financeira	78
5 CONCLUSÃO	82
REFERÊNCIAS.....	87

1 INTRODUÇÃO

O cenário econômico-social instaurado nos dias atuais corresponde ao de uma sociedade voltada para o consumo, levando a concepção de que esse é o caminho mais correto para o indivíduo viver desenvolvendo o seu papel civil. Sabe-se que o consumo e o estímulo ao crédito apresentam perspectiva positiva no que tange ao desenvolvimento do país, porém impera um desequilíbrio para com os cidadãos.

Frente a isso, de modo cada vez mais latente, faz-se necessário voltar a atenção dos indivíduos acerca das forças do mercado que acabam influenciando severamente as suas decisões de consumo e, muitas vezes, acabam induzindo o consumidor a adquirir determinado bem e/ou serviço. Conseqüentemente, os indivíduos como um todo deveriam analisar suas escolhas e, posteriormente, os impactos que poderão obter em sua vida financeira.

De outro modo, os sujeitos estão diretamente ligados a inevitáveis flexibilizações no cenário econômico, pois há tendências de desemprego e inflação, por exemplo, o que afeta a economia doméstica, ou seja, o orçamento tanto individual, quanto familiar.

Destas indagações, apresenta-se uma crescente expansão em estudos acerca da inserção do tema da educação financeira no meio social, buscando o equilíbrio financeiro para os cidadãos, especialmente, no início da trajetória do seu processo educacional, ou seja, no ambiente escolar.

Dessa forma, o presente estudo buscará analisar a inserção da educação financeira, de modo transversal no ambiente escolar, como mecanismo a longo prazo de diminuição das demandas judiciais que envolvam temas de inadimplência e/ou endividamento.

Ainda, buscará resolver o problema de pesquisa de como a inserção da educação financeira, de modo transversal na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pode ser admitida como uma ferramenta perene de redução de demandas judiciais que envolvam temas de inadimplência e/ou endividamento.

Esse questionamento surge com as hipóteses de que se entende que o tema da educação financeira apresenta forte função social, devendo ser encarada como um mecanismo positivo em prol da organização financeira dos cidadãos, além de, conseqüentemente, impactar na redução das demandas processuais. Outrossim, o fato dos indivíduos apresentem conhecimentos básicos sobre como organizar-se financeiramente e seguirem conscientes nas tomadas de decisões, acarreta em uma diminuição no endividamento e/ou inadimplência. Logo, isso impacta diretamente a diminuição das demandas judiciais originadas pelos litígios relativos aos débitos.

Os procedimentos metodológicos que norteiam a presente pesquisa baseiam-se em um estudo exploratório, pois se procura aproximar o tema da educação financeira como um caminho de redução das demandas judiciais, cuja origem é o endividamento e a inadimplência. Concomitantemente, é explicativa, pois busca aprofundar a realidade do Rio Grande do Sul em relação ao endividamento e a inadimplência, a fim de compreender o que leva os consumidores jovens a se enquadrarem neste grupo.

Quanto ao método de abordagem, adota-se o método dedutivo, pois o procedimento corresponde ao comparativo e estatístico, somado à técnica de pesquisa bibliográfica e também de coletas de dados.

Desta forma, esta monografia está estruturada em quatro capítulos, a começar pela introdução que busca mostrar ao leitor a importância do tema da educação financeira na vida dos cidadãos em prol de protegê-los de, em um futuro próximo, estarem inseridos no cômputo dos inadimplentes e/ou endividados.

No segundo capítulo, apresenta-se a função social da educação financeira, bem como a ascensão do tema de modo transversal no país e na BNCC, a fim de formar consumidores modernos conscientes e capazes de realizar um planejamento financeiro condizente com a sua realidade.

O terceiro capítulo aborda os institutos do inadimplemento e endividamento sob a perspectiva jurídica, em especial, com base no Código Civil, especificando o ramo das Obrigações. Nesse momento, esmiuçadamente, identifica-se os efeitos jurídicos impostos ao sujeito que não cumpre a obrigação imposta, destacando os frutos do inadimplemento.

Em sequência, o quarto capítulo parte para a análise e discussão dos dados obtidos através dos dados de empresas que trabalham com indicadores de inadimplência e endividamento, bem como por intermédio da coleta de dados no Conselho Nacional de Justiça acerca das despesas do Poder Judiciário bem como demandas judiciais.

Por fim, são apresentadas as conclusões deste trabalho, apresentando os principais resultados obtidos e uma reflexão acerca do presente estudo.

2 EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA DE CUNHO CONSUMISTA

A partir do desenvolvimento da sociedade, houve uma crescente gama de influências sobre as decisões de compra dos indivíduos, bem como uma ascensão do marketing com o fito de atrair os agentes consumidores. Desta forma permeia a intervenção do mercado, de forma significativa, na vida econômico-financeira dos indivíduos.

Em vista disso, o objetivo deste capítulo será descrever noções sobre a base educacional dos cidadãos, fulcro nos direitos sociais atrelados e imperiosos, pois têm o condão de promover um bom desenvolvimento estrutural que, conseqüentemente, se interliga com os reflexos das finanças pessoais, a fim de protagonizar a consciência e organização dos cidadãos em busca de uma vida digna e promissora.

2.1 Educação: um direito social na formação dos consumidores

Segundo Nunes Junior (2019), historicamente, a partir da Idade Moderna, em um cenário pós Revolução Industrial, o Estado atenta-se ao social, evoluindo do estado liberal antes instituído. Nesse sentido, no Brasil, com a promulgação da Constituição Federal (CF) em 05 de outubro de 1988, inicia-se um desvelo acerca do indivíduo e também da sociedade, ora, coletividade, instituindo regras de proteção partindo do particular para o geral. Busca-se que, os indivíduos da sociedade se insiram em um sistema social a partir do qual se possa usufruir, logo sendo necessária

a presença do Estado para que crie essa oportunidade. Conclui-se então que a ordem social é a base para se efetivar os direitos sociais, conceituados:

[...] como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar igualização de situações sociais desiguais (SILVA, 2005, p. 286).

A ordem social instituída no art. 193 da CF¹ tem como base o primado do trabalho e como objetivo a promoção do bem-estar e justiça social cabendo ao Estado planejar as políticas sociais, com a participação da sociedade. Pois bem, compreende-se que este artigo estabelece uma cadeia embasada no trabalho a fim de gerar um desenvolvimento capitalista sustentável, um crescimento econômico mantendo como foco o bem-estar e a justiça social, concretizando a execução dos direitos sociais para todos de forma igualitária. Nesse sentido, a “ordem social tem como fundamento a valorização do trabalho humano” (TAVARES, 2019, p. 735).

Tavares (2019) traz à tona que os direitos sociais, direitos de segunda geração, exigem uma atuação consolidada do Estado, em especial para fomentar a igualdade social com o fito de que os hipossuficientes tenham condições mínimas de sobrevivência no meio em que subsistem. No mesmo plano, a ordem social está intrínseca aos direitos sociais a fim de que o seu objetivo seja consumado. Sendo assim, Huber e Terra ressaltam “é fulcral asseverar que as esperanças legislativas concentrem-se em uma maior atividade estatal acerca da educação para consumo” (2011, p. 133).

Ademais, Huber e Terra (2011, p. 139-140) explicam o condão da participação do Estado acerca dos direitos sociais:

[...] obrigação positiva do Estado de efetivá-los, na forma de políticas públicas, intervindo nas relações particulares, a fim de compelir o seu cumprimento. Portanto, pode-se aduzir que esses direitos constitucionais

¹ Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais (BRASIL, CF, Texto digital, 2020).

Parágrafo único. O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020).

transcendem a vontade individual, ou seja, nem mesmo seu titular pode rejeitá-los, sob pena de ferir a ordem social.

Necessário, nesta linha, apontar os direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, inserido no Capítulo II, como especifica:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, CF, Texto digital, 2020).

Para Motta (2019), a Constituição tem como função harmonizar a convivência entre os cidadãos. Nessa senda, levando em consideração o foco do presente trabalho, ressalta-se uma das classes dos direitos sociais, qual seja, a educação, elucidada e objetivada no art. 205 da CF, *in verbis*:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, CF, texto digital, 2020).

Para Silva (2005, p. 311-312) os objetivos básicos da educação que o artigo destacado expõe são: a) pleno desenvolvimento da pessoa; b) preparo da pessoa para o exercício da cidadania, e, c) qualificação da pessoa para o trabalho. Partindo destes três pontos, o autor explica que “a consecução prática desses objetivos só se realizará num sistema educacional democrático, em que a organização da educação formal (via escola) concretize o direito de ensino [...]”.

Segundo Huger e Terra (2001, p. 139), “os direitos sociais do homem consumidor” são manifestados por dois vieses. O primeiro material por intermédio dos direitos fundamentais e segundo imaterial que expõem que se torna imprescindível a presença “educação, cultura, sociabilidade e fraternidade” ao ser humano (HUGER; TERRA, 2011, p. 139). Somado a isso, afirmam que o mínimo existencial² está diretamente interligado com os direitos sociais, porque os cidadãos consumidores são os mesmos, para os quais a condição estatal se direciona.

² A expressão “mínimo existencial” tem sido reconhecida na doutrina e jurisprudência como garantia ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, o que apesar de sua importância acadêmica, não é o foco do presente estudo.

Neste sistema educacional, uma das temáticas necessárias é o comportamento do consumo consciente, cujo tema será objeto de análise da próxima subseção.

2.2 Comportamento do consumidor moderno

O estudo do comportamento do consumidor é definido como

a investigação das atividades diretamente envolvidas em obter, consumir e dispor de produtos e serviços, incluindo os processos decisórios que antecedem estas ações. Que na realidade é o estudo do processo vivido pelos indivíduos ao tomarem decisões a itens relacionados ao consumo, fazendo assim uma vinculação com os propósitos dos profissionais de marketing (SHIFFMAN; KANUK, 2000, p. 219).

A teoria do comportamento do consumidor consiste em estudar como os indivíduos compram e usam bens e serviços para satisfazer suas necessidades e desejos, explica Kotler (2000). Porém, a relação comportamental pode ser restringida devido à limitação financeira na qual se encontra o consumidor. Isso porque a escassez de recursos acaba limitando o poder de compra e assim, exige que o comprador seja mais criterioso em suas escolhas.

De acordo com Pindyck e Rubinfeld (2006) os recursos disponíveis são escassos e tem-se que a renda do consumidor é limitada, o que implica no consumo de bens e serviços até o teto de renda auferida. Com isso, surgem as restrições orçamentárias que interferem diretamente nas decisões de consumo do indivíduo. Por exemplo, o consumidor com determinada renda fixa poderá realizar combinações de bens, cujo valor se iguala ao seu ganho salarial, pois em determinado momento o consumidor pode optar por consumir mais do produto X e menos do produto Y, e vice-versa. Essas combinações possíveis de serem realizadas traçam a linha de orçamento na teoria do consumidor.

Nessa senda, quando houver alterações nos preços dos bens e serviços ou modificação na renda do consumidor, conseqüentemente, altera-se a linha de orçamento em tela estudada. Resumem Pindyck e Rubinfeld (2006, p. 87), que “os consumidores fazem suas escolhas por meio da comparação entre cestas de mercado ou pacotes de mercadorias”.

Pois bem, Pindyck e Rubinfeld (2006) explanam as modificações por intermédio de exemplos gráficos, facilitando o entendimento. Entretanto, em caso de modificação na renda do consumidor de cunho positivo, o mesmo poderá alterar a cesta de bens aumentando um deles. Porém, em caso de redução da renda, logicamente, terá que optar na redução de um ou outro. Já, no que tange a alteração do preço de uma mercadoria, caberá ao consumidor analisar se poderá comprar mais ou menos dos bens, observando o aumento ou diminuição no valor.

Diante dessas alterações, a linha de orçamento se desloca acompanhando a quantidade dos bens, mas sempre obedece a restrição orçamentária que é particular de cada consumidor. Além disso, as escolhas do consumidor, partindo da racionalidade, sempre buscam maximizar o grau de satisfação de modo a obedecerem à linha de orçamento (PINDYCK; RUBINFELD, 2006).

Para Solomon (2008) e Kotler (2000) o processo de tomada de decisão de compra do consumidor é influenciado por vários fatores externos e internos. Kotler (2000) define uma escala decrescentes desses fatores, como seguem: culturais, sociais, pessoais e psicológicos.

Segundo Samara e Morsch (2005), em conformidade com Kotler (2000), destacam os segmentos das influências que para os autores se baseiam de modo socioculturais, sendo algumas vertentes: cultura, subcultura, classe social, grupos de referência, família, papéis desempenhados pelo homem e pela mulher.

Nesse delinear, conforme Samara e Morsch (2005) o comportamento do consumidor é influenciado por questões socioculturais de forma autônoma. Assim, as decisões de consumo de bens e serviços não ocorrem apenas com decisões do consumidor em si, mas também por fatores extrínsecos, confirmando a expressão dos autores “influências externas e interpessoais” (SAMARA; MORSCH, 2005, p. 54).

Na mesma toada, Samara e Morsch (2005) esclarecem que é presente o contato direto entre os consumidores, os quais apresentam individualmente núcleos familiares distintos, culturas diversas, preferências que são amplas e diversificadas. Os autores acreditam que, mesmo não podendo ser controlado pelos profissionais de marketing, estes fatores “devem ser constantemente levados em consideração, pois suas forças moldarão as pessoas que vivem naquele contexto social” (SAMARA; MORSCH, 2005, p. 54).

Para Borges (2010), há um significativo crescimento de estudos comportamentais a respeito das decisões financeiras, pois a falta de acesso e de informação acerca do conhecimento financeiro acaba por gerar consequências indesejadas, como: erros nas tomadas de decisões, falta de planejamento financeiro e falta de informação, que acabam inviabilizando a vida de grande parte da população.

Ocorre que nem todos os cidadãos conseguem apresentar decisões conscientes no momento em que realizam uma compra, muitos agem impulsivamente e, em seguida, não apresentam estrutura financeira para arcar com o gasto, ensejando o seu endividamento e, posteriormente, a sua inadimplência. Por este motivo, o Banco Central do Brasil elucida a importância da organização financeira, como segue.

[...] o consumidor consciente de seus gastos (e de suas receitas) pode se controlar melhor. Mesmo que ele passe por dificuldades, pode sair delas mais rapidamente do que outro que não planeja seu consumo, evitando, assim, que um pequeno problema se transforme em uma grande bola de neve (BCB, 2013, p. 36).

Somado a isso, estas pessoas não apresentam uma base sólida de orçamento financeiro, o que não os faz poupar pensando que no futuro poderão vir a necessitar de uma reserva econômica, em face de outros fatores imprevisíveis. Tolotti (2007, p. 26) elucida de modo concreto a sociedade de consumo na atualidade, no sentido de que os indivíduos se preocupam mais em possuir determinados bens e serviços, do que com o contexto político-econômico que vivem. Assim, a autora afirma que esses indivíduos, com o fim de aceitabilidade, passam a interpretar “papéis” para a coletividade “parecendo ter, mas na realidade não têm, acabam entrando no círculo de endividamento”. Isso, justamente por transparecer algo inexistente, motivado pelo inconsciente pessoal.

Vale destacar que a essência da sociedade pós-moderna (capitalista) é o modo de vida voltado para e pelo consumo. Dessa forma, os indivíduos são pressionados constantemente a satisfazerem seus desejos individualistas de tal maneira que, nada seja suficiente, pois todos estão sempre expostos a novos desejos a serem satisfeitos (OLIVEIRA, C; OLIVEIRA, J. S.; BANACCHIO, 2019, p. 4).

Segundo Pinheiro (2008), o endividamento e a educação financeira são conceitos atrelados, uma vez que um indivíduo possuidor de conhecimento sobre finanças tem melhores condições de consumir produtos e serviços financeiros de

forma mais adequada, implicando direta e positivamente no sistema econômico e reduzindo o descumprimento de obrigações com terceiros.

Destacam Brönstrup e Becker (2016, p. 20) que “há uma crescente quantidade de notícias e matérias jornalísticas referentes ao planejamento financeiro e é deste modo, que a população terá a oportunidade de ampliar seus conhecimentos e preparar para se envolverem neste complexo mundo financeiro”. Frente a isso, tem-se que quando os indivíduos apresentam uma noção, mesmo que inicialmente básica, passam a pensar mais sobre suas decisões e seu futuro.

Nesse contexto, onde os indivíduos precisam dominar um amplo conjunto de informações, destaca-se a importância da educação financeira, que compreende a inteligência de ler e interpretar números e assim transformá-los em informação para elaborar um planejamento financeiro que garanta um consumo saudável e o futuro equilibrado nas finanças pessoais (CLAUDINO, 2009, p. 2).

Sendo assim, em detrimento da sociedade não obter contato com o tema da educação financeira durante várias gerações, acabou por impossibilitar a transmissão do conhecimento através do meio familiar (ACQUESTA, 2010), conseqüentemente, traz à tona o elevado número de inadimplentes da sociedade atual.

Entendemos que falta a esse contingente de consumidores, informações e orientações de cunho financeiro, para que tomem suas decisões financeiro econômicas com discernimento e criticidade (BRITTO; KISTEMANN JR.; SILVA, 2014, p. 181).

Portanto, muitos pesquisadores defendem que é necessário desenvolver o contato com o tema da educação financeira desde o início da vida escolar da criança, o que refletirá positivamente ao longo de sua vida, ou seja, o mesmo passará a ter conhecimento acerca de como tomar decisões financeiras conscientes e sustentáveis. Posteriormente, quando se tornar um adulto, terá capacidade de transferi-los para as gerações futuras. Tal comportamento impulsiona o desenvolvimento do país, diminuindo as taxas de inadimplência e levando a população a ter uma melhor qualidade de vida.

O brasileiro continua dormindo em berço esplêndido, enquanto a inadimplência vai aumentando e o número de cheques devolvidos também, enquanto o crédito, por outro lado, explode em todas as instituições financeiras. As lojas, os empresários e os comerciantes estão cada vez mais se associando a financeiras para viabilizar os seus negócios. O brasileiro, sem pensar de forma racional, vai atrás desse movimento louco de consumo

e crédito fácil, pois ainda não aprendeu a diferenciar desejo de necessidade e acaba comprando coisas que não necessita (NETO *et al.*, 2014, p. 30).

Para melhor entendimento acerca das decisões econômico-financeiras dos cidadãos, a próxima subseção, trará à baila, a importância da inserção do tema da educação financeira na vida dos indivíduos asseverando o seu propósito social.

2.3 O instituto da educação financeira e sua função social

Para compreender com mais clareza o quão importante se faz a educação financeira na vida dos agentes econômicos é relevante aclarar o que a mesma estabelece e apresenta como objetivo. Para a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico – OCDE (2005), a educação financeira é definida como

o processo mediante o qual os indivíduos e as sociedades melhoram a sua compreensão em relação aos conceitos e produtos financeiros, de maneira que, com informação, formação e orientação, possam desenvolver os valores e as competências necessários para se tornarem mais conscientes das oportunidades e riscos neles envolvidos e, então, poderem fazer escolhas bem informadas, saber onde procurar ajuda e adotar outras ações que melhorem o seu bem-estar. Assim, podem contribuir de modo mais consistente para a formação de indivíduos e sociedades responsáveis, comprometidos com o futuro (OCDE, 2005, p. 13).

A educação financeira fomenta no indivíduo atitudes que vão refletir em um planejamento financeiro saudável. Uma vez que o indivíduo expressa alterações diretas nas suas atitudes e comportamentos, faz com que o agente econômico mostre consciência sobre o consumo, facilitando o seu equilíbrio financeiro. Modernell (2011, p. 22) destaca que a educação financeira “deve ser vista como um conjunto de hábitos financeiros saudáveis que contribuam para melhorar a situação, o proveito e as perspectivas financeiras das pessoas”.

De acordo com Martins (2004), existe uma “falha” no sistema educacional, quando antes de entrarem na universidade, os estudantes passam onze anos na escola aprendendo sobre conhecimentos diversos. Não menosprezando a importância destes assuntos, o autor destaca que seria mais significativo, para questões práticas da vida do cidadão, aprender a lidar com o dinheiro do que ser

obrigado a memorizar nomes e datas de pouca utilidade na vida real. Passa a ser esse o motivo de tamanha aspiração de muitos autores para estudar e focar o quanto meritório é o tema da educação financeira desde o início da vida dos jovens, ou seja, a grande necessidade de implementar a disciplina de educação financeira nas escolas do Brasil.

D'Aquino (2008) frisa em seu trabalho como é a melhor maneira para educar as crianças, explicando para os pais como devem se portar frente a diversas situações do cotidiano, além de apresentar uma sequência da educação financeira com o passar dos anos. Todavia, muitos dos pais também não receberam essas informações de como realizar o planejamento financeiro e, é justamente por isso, que se torna importante a inserção da discussão deste tema em sala de aula.

D'Aquino grifa que este jovem apresentará o conhecimento adquirido para seus pais e quando se tornar um adulto, terá capacidade de transferir seus conhecimentos e experiências para as gerações futuras. Isso impactará positivamente no desenvolvimento do país, diminuindo as taxas de inadimplência e levando a população a ter a qualidade de vida almejada por todos.

Conforme Martins (2004), a trajetória financeira de um indivíduo se dá pela quantidade de renda que ele auferir, como gasta e como conserva o dinheiro. Quer dizer que, ao mesmo tempo em que este agente econômico pensa no momento presente também se indaga acerca de sua vida no longo prazo.

Afirmam Garcia, Ramos e Antunes (2019) que com o foco de auxiliar os cidadãos com as finanças pessoais, a educação financeira é significativa, sendo que principalmente insere a prática de decisões seguras que consequentemente cercadas de qualidade de vida. Cumpre trazer à baila:

Educar-se financeiramente é otimizar recursos, saber planejar, controlar, investir no momento certo e poupar para que não falte recursos quando necessário. Quando uma pessoa não tem a habilidade para administrar efetivamente suas finanças, pode se deparar com alguns problemas indesejáveis ao longo da vida, correndo o risco de tomar decisões que comprometerão seu futuro (GARCIA; RAMOS; ANTUNES, 2019, p. 29).

Diante desse panorama sintetizado, o tema da educação financeira pode apresentar importante função na vida de todos os indivíduos em sociedade, ensejando estruturação de uma vida saudável, equilibrada e promissora em relação às finanças.

Atualmente, a discussão sobre o referido tema está em crescente expansão, pois, percebe-se, de modo cada vez mais latente, a importância da educação financeira como base para um possível planejamento financeiro ao longo da trajetória pessoal de cada indivíduo (BRÖNSTRUP; BECKER, 2016).

Sendo assim, a educação financeira refere-se ao meio pelo qual é possível que o indivíduo aprenda a fazer um bom uso do dinheiro, ou seja, que o mesmo saiba tomar decisões conscientes e sustentáveis financeiramente. Domingos (2019) define a educação financeira como sendo

uma ciência humana que busca a autonomia financeira, fundamentada por uma metodologia baseada no comportamento, objetivando a construção de um modelo mental que promova a sustentabilidade, crie hábitos saudáveis e proporcione o equilíbrio entre o SER, o FAZER e o TER, com escolhas conscientes para a realização de sonhos (DOMINGOS, 2019, texto digital).

Entretanto, ocorre que os indivíduos não percebem as forças do mercado afetando as suas decisões de consumo e, assim, deixam de refletir sobre suas tomadas de decisões, as quais poderão impactar posteriormente de forma negativa ou positiva suas finanças. Por considerar que estas decisões poderão comprometer o futuro financeiro, é de suma importância que a população tenha um discernimento quanto às suas decisões individuais e familiares com relação aos recursos disponíveis.

Dessa maneira, a educação financeira visa uma equilibrada relação entre indivíduos e dinheiro, ampliando suas decisões e suas escolhas a curto, médio e longo prazo. Em decorrência disso, a educação financeira como Modernell (2011, p. 22) destaca “deve ser vista como um conjunto de hábitos financeiros saudáveis que contribuam para melhorar a situação, o proveito e as perspectivas financeiras das pessoas”.

No Brasil, como forma de incentivo e expansão do tema da educação financeira para a população em geral, em 2010 foi instituída a Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF) cujo objetivo consiste em “contribuir para o fortalecimento da cidadania ao fornecer e apoiar ações que ajudem a população a tomar decisões financeiras mais autônomas e conscientes” (ENEF, texto digital, 2020).

A referida estratégia foi criada em 2010 através do Decreto Federal 7.397/2010, sendo recentemente renovada pelo Decreto Federal nº 10.393/2020, a partir do qual se criou a nova Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF) e também instituiu o Fórum Brasileiro de Educação Financeira (FBEF). A finalidade da alteração se baseia na sua ampliação, a fim de amparar também temas ligados a seguridade e fiscalização no Brasil.

A ENEF tem intuito de auxiliar no desenvolvimento da educação financeira, afetando as decisões de consumo e investimento, resultando num nível maior de qualidade de vida. No entanto, ainda não se tem clareza sobre como promover de forma eficaz a educação financeira (SILVA; MACHADO; FERREIRA, 2011, p. 6).

Impera destacar que a nova ENEF é formada pelos seguintes órgãos e entidades: Banco Central do Brasil; Comissão de Valores Mobiliários; Superintendência de Seguros Privados; Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia; Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; Superintendência Nacional de Previdência Complementar; Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e pelo Ministério da Educação.

Na atualidade, a nova ENEF desempenha os programas setoriais e os programas transversais. Os primeiros são desenvolvidos pelos membros do FBEF nos quais essas instituições os próprios objetivos dos programas, mas em observância às diretrizes da ENEF. Discriminam-se os projetos transversais, sendo eles: o Programa Educação Financeira nas Escolas, o Programa Educação Financeira de Adultos e a Semana Nacional de Educação Financeira.

Além disso, existe a Associação de Educação Financeira Brasil (AEF - Brasil) que trabalha em conjunto com a ENEF, desenvolvendo dois projetos para a sociedade que são: Educação Financeira nas Escolas e Educação Financeira de Adultos.

Outra forma de abordar a educação financeira é através da Metodologia DSOP, que foi criada pelo PhD em Educação Financeira, Reinaldo Domingos, a qual busca fomentar o indivíduo a seguir os seguintes passos: diagnosticar, sonhar, orçar e poupar (DSOP, 2015), cujas iniciais dão origem à denominada metodologia. Para

Domingos (2012), esses quatro pilares são a base para uma vida financeira saudável, que possibilite atingir as metas para cada indivíduo.

A partir da análise dos projetos e programas que ao passar dos anos vem se desenvolvendo no Brasil, através da ENEF, AEF-Brasil e outras metodologias, em destaque a metodologia DSOP, é visível o quão positivo é o impacto para que as pessoas consigam organizar suas finanças em prol de arcar com seus gastos e ainda guardar dinheiro para a realização de seus sonhos e reservas para imprevistos.

Para Neto *et al.* (2014, p. 45), a educação financeira possui como desafio que os cidadãos equilibrem consumo e a poupança tendo em vista estarem inseridos em um cenário de gastos e também de um futuro controverso.

Os especialistas apontam como principais causas do endividamento da população: a falta de educação financeira, o consumo excessivo e, por último, os baixos rendimentos. (TOLOTTI, 2007, p. 30). Para que haja o rompimento da cultura do endividamento, Tolotti (2007, p.31) afirma que isso será possível aumentar o conhecimento na área financeira, somado à análise crítica no ato de consumo e decisão.

Dessa forma, lucidamente verifica-se a função social exercida pelo tema da educação financeira no condão de que gere frutos positivos para a sociedade brasileira como um todo. Isso vai de encontro, ao cenário econômico-financeiro em que o amparo jurídico busca fortemente a resolução de conflitos, com o fito de regulamentar a troca de obrigações entre as partes e, conseqüentemente, obter o cumprimento dessas e também o equilíbrio financeiro, impera a influência positiva do tema da educação financeira.

Nesta perspectiva, o trabalho de Lucci *et. al.* (2006) ganha evidência ao analisar um grupo específico de acadêmicos quanto às variáveis que impactam ou não as suas decisões de consumo e poupança: a) Nível de conhecimento sobre educação financeira e b) Atitude dos indivíduos em relação às decisões financeiras. A partir da análise, os resultados impressionam, veja-se:

[...] o nível de conhecimento dos conceitos financeiros é diretamente proporcional ao nível de educação financeira, no que tange somente o número de disciplinas ligadas à área de finanças cursadas na graduação. Sobre atitude, pode-se confirmar, como era esperado, que o nível de

conhecimento influencia a qualidade das decisões financeiras tomadas pelas pessoas (LUCCI et. al. 2006, p. 10).

Frente a isso, primordial que o tema da educação financeira seja disseminado potencialmente, de modo que instigue os brasileiros para que desenvolvam um planejamento financeiro com posterior investimento, pensando no futuro.

Segundo Grussner (2007), a insuficiência de educação financeira dos brasileiros pode ser uma razão determinante dos altos índices de inadimplência e endividamento do país.

Portanto, a lógica do endividamento é composta por duas vertentes inseparáveis: de um lado, o aspecto financeiro que é objetivo e consciente; de outro, o aspecto afetivo que é subjetivo e, geralmente, inconsciente. Assim, a motivação que leva um endividado a contrair constantemente dívidas é tanto consciente quanto inconsciente; é possível pressupor que não é apenas por falta de educação financeira que isso acontece, mas por algum impedimento psíquico (TOLOTTI, 2007, p. 33).

Assim, é possível supor que, caso o assunto fosse abordado para os jovens através da inserção da educação financeira nos currículos escolares, o aluno sairia do Ensino Médio com um importante grau de conhecimento sobre como organizar-se financeiramente.

Nessa seara, Zerrenner (2007) aponta que o tema da educação financeira é um caminho para reduzir o endividamento. A autora detectou que a maior causa dos problemas financeiros versa na falta de planejamento orçamentário. Além do mais, a autora ressalta a inserção do tema no meio escolar, giza-se:

A educação financeira, como disciplina obrigatória nas escolas públicas, também poderia ser uma saída para que antes dos problemas de endividamento acontecerem, os jovens obteriam o conhecimento necessário para se planejar e saber lidar com imprevistos ou incidentes pessoais de forma mais eficiente. Além disso, estes jovens e crianças atingido por esta política educacional seriam multiplicadores eficientes e atuantes dos conhecimentos aprendidos (ZERRENNER, 2007, p. 43-44).

Destaca-se que Campos, Teixeira e Coutinho (2015) concentram sua pesquisa no quão respeitável é a educação financeira, pois grande parte da população não sabe traçar um planejamento financeiro saudável. Nessa seara, Claudino e colaboradores (2009) também explicam que o mau endividamento de muitos indivíduos é decorrente da ausência de planejamento financeiro.

Os principais aspectos envolvidos centram-se na necessidade de se evitar a problemática do superendividamento das famílias provocado pelo excesso de consumismo, que podem ser evitados com uma adequada gestão financeira pessoal (CAMPOS; TEIXEIRA; COUTINHO, 2015, p. 574-575).

No que concerne ao tema da educação financeira e o endividamento, Claudino *et. al.* (2009) explana que esses estão interligados. A partir da educação financeira, os agentes podem consumir bens e serviços adequadamente, impactando diretamente na diminuição do descumprimento das obrigações.

Claudino e colaboradores (2009) expõem a educação financeira como um mecanismo positivo para a diminuição do endividamento e superendividamento. Para os autores, “a educação financeira, combinada com instrumentos como leis de proteção ao consumidor, regulamentação dos empréstimos e do funcionamento dos bancos, financeiras e comércio, é uma medida fundamental para reduzir o problema do sobre-endividamento” (CLAUDINO, *et. al.*, 2009, p. 4).

Além disso, Claudino *et. al.* (2009, p. 13) em sua pesquisa concluem que

estes resultados indicam que o maior conhecimento de educação financeira influencia na condição de menores níveis de endividamento, porém há exceções que mostram que, mesmo o indivíduo sabendo lidar com o dinheiro, não há exclusão da possibilidade de contrair dívidas de risco, uma vez que inúmeros fatores, além do conhecimento financeiro, podem influenciar o endividamento.

Importante frisar que Claudino *et. al.* (2009) transparecem que as análises entre educação financeira e endividamento realizadas em seus estudos indicam que os piores níveis de dívidas estão associados a baixo conhecimento de educação financeira.

Melo *et. al.* (2019, texto digital) ilustram que planejamento financeiro, gerenciamento financeiro e custo-benefício financeiro são fatores determinantes para o consumidor, os quais são desenvolvidos por intermédio da inserção do tema da educação financeira na vida dos indivíduos.

Conforme Neto (2014), o meio acadêmico vem proporcionando um excelente encaminhamento ao problema dos cidadãos superendividados, através de aulas e palestras de finanças pessoais sob a prática de orçamento doméstico e poupança.

Portanto, permeia a percepção do quão importante é ter conhecimento acerca do agenciamento dos recursos financeiros disponíveis na vida do indivíduo.

Assim, para que se possa entender a dinâmica econômica como um todo, torna-se necessário compreender o comportamento das famílias e empresas, como dito anteriormente. Por este motivo, é relevante entender a maneira pela qual as famílias tomam as suas decisões perante as questões de consumir e poupar, levando em conta o curto e o longo prazo, ou seja, como elas estabelecem a quantidade que poderão consumir no presente e qual a parte de sua renda que elas devem poupar para o futuro.

Em seguimento ao exposto, a partir de agora, passa-se a tratar do tema da educação financeira de modo transversal na vida dos indivíduos, em especial, no meio educacional.

2.4 O progresso da educação financeira no ambiente escolar e a sua atual transversalidade

Instituiu-se através do art. 210 da Constituição Federal de 1988 as aprendizagens essenciais para a formação dos alunos da educação básica brasileira. A partir disso, foi aprovada em 20 de dezembro de 1996 a Lei 9.394 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), trazendo em seu art. 26, a regulamentação de uma base nacional comum para a educação básica.

Impera destacar que no referido dispositivo legal apenas havia menção ao currículo do Ensino Fundamental e Médio, motivo pelo qual, no ano de 2013, houve um avanço importante ao se incluir a educação infantil na normatização, conforme redação dada pela Lei nº 12.796/2013 (BRASIL, 2018, texto digital):

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Em prosseguimento, em 1997 e 1998, houve um grande avanço com a consolidação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) para o Ensino Fundamental, e no ano de 2000 para o Ensino Médio. Posteriormente, a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012, definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (BRASIL, texto digital, 2020).

De modo promissor, no ano de 2017, foi homologada pelo Ministro da Educação, Mendonça Filho, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Em 2018, ocorreram novas adequações, que segundo o Ministério da Educação que são “correspondente às etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com o objetivo de compreender sua implementação e impactos na educação básica brasileira (BRASIL, Texto digital, 2020). Ainda, nesse ano, homologou-se o documento da BNCC para o Ensino Médio, abrangendo, assim, todos os níveis da Educação Básica.

Esse documento versa no seguinte sentido:

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2018, p. 7).

O compromisso com a educação integral busca o desenvolvimento global das competências a fim de que se tenha responsabilidade e comprometimento face aos diversos contextos sociais da sociedade contemporânea. Ora, busca-se que o estudante construa sua aprendizagem no intuito de que na sua vida futura consiga resolver os desafios a ele impostos, considerando como princípio básico respeitar as diferenças e diversidades existentes.

Nesse toar, a BNCC deve ser observada por todas as unidades de ensino do Brasil (escolas públicas e privadas) no que tange ao currículo e também as propostas pedagógicas de modo a assegurar a igualdade e equidade para todos os alunos da rede educacional. No que concerne aos currículos e às propostas pedagógicas, essas devem observar “as possibilidades e os interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais” (BRASIL, 2018, p. 15).

De mais a mais, as constantes e ininterruptas alterações na BNCC apresentam o viés de que se normatize, de modo cada vez mais abrangente, os temas transversais e integradores. O foco consiste em haver as abordagens intituladas como “essenciais” para os alunos durante a trajetória na Educação Básica, ressalta-se:

A Base estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica. Orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, a Base soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva (BRASIL, 2020, texto digital).

Neto *et. al* (2014, p. 19) grifa que o maior erro na sociedade atual é não ensinar as crianças a utilizarem o dinheiro, isso porque, acaba por deixá-las sem compreender o conduzir da vida. Assim, de modo gradativo é importante inserir no cotidiano alguns ensinamentos e reflexões sobre economia, amadurecendo o discernimento sobre o tema, com o intuito de que, no futuro, possam refletir sobre o consumo.

Isso se modifica ao longo das reformulações da BNCC, que passou a incluir o tema da educação financeira, ora estudado, de modo gradual, com o objetivo de que o aluno exerça sua cidadania em decorrência das demandas existentes na sociedade, bem como que o mesmo se torne um cidadão com comportamentos conscientes no que tange às finanças. Piccoli e da Silva (2015, p. 118) afirmam que o nível de escolaridade se interliga com a educação financeira, isso, porque, “para que se tenha uma evolução sadia de educação financeira, o início se dá quando criança”.

Primeiramente, por intermédio do Projeto de Lei da Câmara nº 171/2009, decidiu-se que o tema da educação financeira integraria o currículo da disciplina de matemática, a qual foi de modo infeliz rejeitada no ano de 2013, ensejando em 2020 a apresentação de novo projeto sob nº 3145/2020.

De forma própria o Ministério da Educação, em 2018, decidiu incluir a educação financeira como um tema transversal na BNCC, o qual deverá obrigatoriamente estar contemplada nos currículos escolares, ligada principalmente à disciplina de matemática e ciências da natureza.

Junior (2016, p. 11) em sua análise acerca da educação financeira inserida no ambiente escolar mais precisamente na disciplina de matemática, com enfoque

multidisciplinar com base em princípios desenvolvidos pelo autor, obtiveram como resultado apontamentos importantes a serem destacados:

[...] apontam para a sala de aula com algumas contribuições importantes, dentre elas: (i) o valor dos discursos emergentes dos estudantes; (ii) a produção e articulação de conhecimentos para analisar situações financeiras; (iii) a forma de operar dos estudantes diante de noções como juros, inflação, valor do dinheiro no tempo, séries uniformes, valor presente e futuro, dentre outros.

No que concerne a transversalidade, na etapa do Ensino Fundamental, verifica-se que na área da matemática o tema da educação financeira se destaca, veja-se:

Outro aspecto a ser considerado nessa unidade temática é o estudo de conceitos básicos de economia e finanças, visando à educação financeira dos alunos. Assim, podem ser discutidos assuntos como taxas de juros, inflação, aplicações financeiras (rentabilidade e liquidez de um investimento) e impostos. Essa unidade temática favorece um estudo interdisciplinar envolvendo as dimensões culturais, sociais, políticas e psicológicas, além da econômica, sobre as questões do consumo, trabalho e dinheiro (BRASIL, 2018, p. 269).

De toda sorte, o tema também é discorrido na área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Ensino Médio, giza-se:

Há hoje mais espaço para o empreendedorismo individual, em todas as classes sociais, e cresce a importância da educação financeira e da compreensão do sistema monetário contemporâneo nacional e mundial, imprescindíveis para uma inserção crítica e consciente no mundo atual. Diante desse cenário, impõem-se novos desafios às Ciências Humanas, incluindo a compreensão dos impactos das inovações tecnológicas nas relações de produção, trabalho e consumo (BRASIL, 2018, p. 269).

Com base nesse recorte, se pode afirmar que a educação financeira na idade escolar se justifica, pois a sua função na vida das crianças, conforme D'Aquino (2008), é criar bases para que na vida adulta possam ter uma boa relação com o dinheiro e, além disso, com responsabilidade. No mesmo sentido,

a educação financeira escolar deve oferecer aos estudantes oportunidades de reflexão através da leitura de situações financeiras que contemplem diferentes aspectos, incluindo os de natureza matemática, para que pensem, avaliem e tomem suas próprias decisões. Deste modo, não queremos doutrinar os estudantes, definindo como devem se comportar em relação ao dinheiro ou ditando quais as melhores decisões financeiras a serem tomadas, ou ainda, quais os aspectos (financeiro, maior vantagem, etc.) devem ser predominantes em suas análises e decisões, ou ainda usar essa educação para defender bandeiras ou ideologias políticas, religiosas e/ou partidárias (JUNIOR, 2016, p. 3).

Oliveira (2017, p. 149) ao analisar a inserção do tema da educação financeira em sala de aula, especificamente nos anos iniciais do Ensino Fundamental, conclui que “[...] a EF tem como objetivo, dentre outros, mobilizar ambientes de reflexão para que os alunos possam tomar decisões de forma consciente e crítica”.

Portanto, as boas práticas de finanças pessoais são fundamentais hoje em dia, pois ajudam os brasileiros a planejar e a investir para um futuro mais seguro (NETO, *et al.*, 2014, p. 25). Além disso, protege-se os jovens e, a longo prazo, os adultos para que não se incluam na porcentagem de endividados no país frente ao consumismo instalado em cotidiano.

[...] os jovens estão formando um verdadeiro exército de endividados; sem perspectivas futuras lidam com as finanças como se não houvesse o dia de amanhã. Nasceram e cresceram absorvidos da sociedade de consumo. Deslumbrados pela facilidade de crédito e seduzidos pela possibilidade de não precisar adiar as vontades, eles são alvo fácil de mensagem contraditória que a dupla consumo e crédito transmite (TOLOTTI, 2007, p. 42).

Junior (2016) salienta que o tema deve buscar a conscientização do jovem acerca das “vantagens e benefícios” ao se ter um planejamento financeiro, ampliando a percepção de que as decisões individuais estão conexas ao coletivo, tanto o meio familiar quanto a sociedade. Sob o ponto de vista de Huger e Terra (2011) é preciso que a doutrina e a legislação atuem com o foco de prevenir a insolvência do consumidor.

Frente a isso, Campos, Teixeira e Coutinho (2015, p. 557), mencionam os benefícios desenvolvimentistas do aprendizado acerca do tema da educação financeira, os quais afetarão a qualidade das decisões financeiras no panorama geral. Os autores ressaltam que essa temática está estreitamente ligada com os índices de endividamento e inadimplência.

Já, no âmbito escolar, percebe-se que

destacamos o interesse dos colaboradores e dos docentes à continuação do acompanhamento didático-pedagógico, que utilizem princípios da EF. E, consideramos que a abordagem de conteúdos matemáticos através de uma reflexão crítica pode instigar no discente o interesse de reconhecer as importâncias que o conhecimento escolar representa em sua vida, em termos de atividades sociais, políticas e econômicas, o que favorece o ensino-aprendizagem e proporciona uma aprendizagem significativa de conteúdos

matemáticos, além de agregar a importância à continuidade de pesquisas na mesma perspectiva (CHIAPPETTA; SILVA, 2020, p. 25).

Silva, Souza e Fajan (2015, p. 14) através de uma pesquisa desenvolvida com jovens estudantes, concluíram que “o consumidor brasileiro tem o hábito de se endividar e não tem o costume de guardar dinheiro para enfrentar dificuldades no futuro”. Dentre as demais observações, os autores verificaram que o principal facilitador de consumo e que afeta negativamente o planejamento do indivíduo é o cartão de crédito. Somado a isso, os autores afirmam dois responsáveis pelo endividamento: a falta de educação financeira e o crédito fácil.

Huger e Terra (2011) grifam que ao se desenvolver a educação para o consumo, geraria um aumento na concentração de renda, o que impacta na quitação das dívidas que foram auferidas pelos mesmos, e trazem à tona que

[...] por consequência, enxugando os bancos do Poder Judiciário, o que beneficiaria, a partir de um simples gesto de mudança legislativa, o próprio Estado, visto que a morosidade processual em decorrência da grande demanda de processos judiciais é, nos dias de hoje, um dos maiores percalços encontrados pelo Poder Público (2011, p. 148).

Por fim, pode-se afirmar que, infelizmente, ainda são muitas as pessoas que pensam que educação financeira é planejar o destino que dará ao dinheiro, esquecendo-se que este é apenas o começo. Educação financeira é não “perder horas de sono” por conta de problemas financeiros, sejam eles por falta de dinheiro para pagar dívidas ou porque está em aplicações financeiras inadequadas ao seu perfil de risco. Ademais, nos dias atuais, onde enfrenta-se novos desafios como planos de saúde cada vez mais caros, aposentadorias privadas, publicidades que tentam vender muito mais do que produtos, mas sonhos, conceitos, ideias. Ser educado financeiramente passa a ser imperativo (SILVA; SOUZA; FAJAN, 2015, p. 15).

No delinear dessas concepções, Neto (2009) destaca que cabe ao ente estatal preparar os indivíduos para que captem de forma positiva informação e educação. Somado a isso, frisa que “o objetivo não é somente proteger e restabelecer a saúde física e financeira do indivíduo, mas também manter a economia em ordem [...]” (NETO, 2009, p. 11).

Nesse viés, observa-se o importante cunho social do tema da educação financeira em prol do desenvolvimento individual e também social. Doravante, os meios financeiros equilibrados e auspiciosos buscam diminuir os problemas postos pelo não cumprimento dos deveres inerentes aos cidadãos. Ora, o não pagamento de dívidas e prestações adquiridas no meio social, geram o inadimplemento, tema que será abordado no próximo capítulo.

3 INADIMPLENTO E ENVIDAMENTO: INDICADORES SOB O PANORAMA JURÍDICO

Neste capítulo serão abordados conceitos relevantes no que diz respeito ao instituto do inadimplemento oriundo da teoria das obrigações, o qual está inserido no ordenamento jurídico brasileiro, com as regras gerais expostas no Código Civil.

Também será desbravado, na sequência, o indicador de endividamento e o superendividamento dos atores jurídicos e econômicos, trazendo à tona suas acepções e as consequências enraizadas, contrapondo com o tema da educação financeira.

A questão do inadimplemento, portanto, é estrutural. Doravante, será caracterizado e conceituado como proceder às obrigações, e, em caso da sua não concretização, as consequências atreladas aos sujeitos de direitos, também consumidores.

3.1 Generalidades das obrigações civis

Do ramo do direito privado e de característica pessoal, extrai-se que o credor contém consigo o direito de reivindicar pelo cumprimento da obrigação assumida pelo devedor, por intermédio da prestação. Com base nesse recorte, tem-se que “o direito das obrigações é o ramo do direito que regula a relação jurídica de dívida de prestação

ou de dever geral de conduta negocial entre pessoas determinadas ou determináveis, sendo este o núcleo que o identifica” (ARAÚJO, 2013, p. 25).

As obrigações estão constantemente presentes na vida dos indivíduos em sociedade, constituído por esses atores e pelos instrumentos que a eles se faz necessário na vida econômica, conforme discorre Lôbo (2013). Portanto, as relações obrigacionais, estão amparadas pelos artigos 233 a 420 do Código Civil, emprestando efeitos aos demais ramos do Direito, como o direito do consumidor.

Gonçalves (2014) elucida a importância das obrigações no cenário econômico do país, isso, porque, “é por meio das relações obrigacionais que se estrutura o regime econômico. Pode-se afirmar que o direito das obrigações retrata a estrutura econômica da sociedade e compreende as relações jurídicas que constituem projeções da autonomia privada na esfera patrimonial” (GONÇALVES, 2014, p. 8).

Gomes define a obrigação como “um vínculo jurídico em virtude do qual uma pessoa fica adstrita a satisfazer uma prestação em proveito de outra” (GOMES, 1994, p. 9).

A luz da teoria do direito das obrigações enraizadas no ordenamento jurídico brasileiro impera desenvolver, brevemente, alguns conceitos primordiais para a continuidade do estudo, isso, porque, nas palavras de Gomes (1994, p. 19) “a obrigação terá ainda como causa geradora para alguns um fato de produção jurídica, isto é, uma norma, mas, verdadeiramente, há sempre um fato como elemento catalisador”.

Lôbo (2013, p. 29) conceitua a obrigação como “[...] a relação jurídica entre duas (ou mais) pessoas, em que uma delas (o credor) pode exigir da outra (o devedor) uma prestação [...] é um elemento ativo do patrimônio do credor e um elemento passivo do patrimônio do devedor.” A prestação é o objeto da obrigação, que pode ser uma ação ou uma omissão, logo em caso de descumprimento, também é objeto da dívida, frisa Lôbo (2013).

Um item conceitual interessante reflete a diferença entre dívida e obrigação. Lôbo (2013) explica que a obrigação não passa a existir sem antes existir uma dívida, mas também não antecede em todos os casos. Logicamente, “o credor tem a

pretensão contra o devedor, ou seja, pode exigir a prestação que está na obrigação. Se há inadimplemento, nasce para ele a ação” (LÔBO, 2013, p. 31).

A obrigação parte do dever de cumprir com a prestação determinada pelas partes, ou seja, tem-se o dever de desempenhar o direito a ele imposto. A pretensão em tela passa a ser a exigência da realização do direito a ele intrínseco (LÔBO, 2013).

Farias e Rosenvald (2019) comentam que de um lado existe a autonomia privada das partes, e de outro, o próprio ordenamento jurídico que, a fim de estabelecer a ética, impõe os deveres anexos com origem no princípio da boa-fé objetiva.

Explicam Farias e Rosenvald (2019) que a partir do princípio da boa-fé objetiva, os sujeitos de direito envolvidos no negócio jurídico, que tem como objetivo final o adimplemento, devem cooperar entre si durante todo o processo constituído. Isso também é o posicionamento de Gomes, pois elucida que as obrigações apresentam como objetivo principal o seu cumprimento, o que resulta na sua extinção. Acrescenta que normalmente é o adimplemento da obrigação que faz com que o ciclo se encerre, ressalta:

o adimplemento é o exato cumprimento da obrigação pelo devedor. De regra, o interesse do credor atende-se com o cumprimento, pelo devedor, da obrigação, mas pode ser satisfeito do mesmo modo se o terceiro paga a dívida. Neste caso, diz-se que há satisfação de crédito, e não adimplemento propriamente dito, porque o credor obtém o resultado querido ao receber o objetivo devido, mas não há estritamente adimplemento porque o terceiro não é o devedor, nem está obrigado a pagar (GOMES, 1994, p. 88).

Além disso, entrelaça-se o princípio da solidariedade amparado na Constituição Federal de 1988, em seu art. 3º, I, com o fito de “construir uma sociedade livre, justa e solidária”, e posteriormente estejam livres (art. 421 do Código Civil), destacado:

Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019). (CÓDIGO CIVIL, texto digital, 2020).

No mesmo toar, a partir da observação de Farias e Rosenvald (2019) tem-se que a obrigação existente entre as partes, avança no sentido de que haja confiança

entre elas. Conseqüentemente, observa-se um acréscimo positivo no nível de segurança em tela, bem como no desenvolvimento econômico como um todo.

Doravante, o ordenamento jurídico brasileiro apresenta conseqüências aos indivíduos que acabam cumprindo ou descumprindo as normas nele impostas. Araújo (2017), no mesmo delinear de Nunes Junior (2019), traz à tona que o período pós-liberal postula o desenvolvimento dos direitos e das ordens sociais, e, para isso, a fim de complementar esse progresso, o autor confirma a eficiência da função promocional. Portanto, “nesse passo, o exercício de toda posição jurídica deve atender aos princípios maiores do ordenamento, para que seja merecedor de tutela, havendo limites éticos ao exercício de direitos subjetivos e outras prerrogativas” (CEZAR, 2007, p. 5).

Nesse viés, se enquadra a função promocional acima descrita, pois Araújo (2017) grifa que

diante do exposto, pode-se afirmar que a função promocional do Direito é instrumento bastante eficiente na busca da efetivação e desenvolvimento dos Direitos e das Ordens Sociais, devendo ser tida como um complemento às sanções negativas de controle social e à forma e à visão estruturalista e coercitiva, que há muito vem se tendo do Direito, para que ambas possam, assim, andar juntas e em prol do mesmo fim, qual seja, a paz social (ARAÚJO, 2017, p. 150).

Busca-se, nesse recorte, manter a isonomia entre os sujeitos do cenário econômico-financeiro, bem como jurídico. Isso, porque, Cezar (2007), explica que no panorama do Estado Social, a intervenção legislativa busca corroborar com a igualdade do credor e devedor, assim como do consumidor e do fornecedor.

Em prosseguimento, Farias e Rosenvald (2019) explicam que por intermédio da função promocional imposta pelo Estado, busca-se o adimplemento como um dos objetivos postos pelo ordenamento jurídico. Tal afirmativa parte do pressuposto que “a obrigação é um processo que desenvolve uma dinâmica dirigida ao seu cumprimento” (FARIAS; ROSENVALD, 2019, p. 570). Assim, Gomes explica que o cumprimento da obrigação está vinculado a um comportamento do devedor.

Ocorre que com o desenvolvimento econômico e social, tem-se a constituição de um novo cenário de negócios jurídicos. Conforme Farias e Rosenvald (2019), as

obrigações passam a ser “complexas”, sendo diretamente afetadas por “deveres anexos ou laterais”.

Acerca das obrigações, Venosa (2012, p. 300) entende que “o descumprimento de uma obrigação [...] gera uma verdadeira crise de avença no contrato, que o direito procura resolver da melhor maneira possível”.

Gonçalves (2014) explica que os contratos firmados entre as partes devem ser concretizados, mas nem sempre isso é a realidade observada. Por este motivo será tratado do descumprimento da obrigação por uma das partes, pelo devedor ou pelo credor, conforme segue.

3.2 O inadimplemento e suas características: revisitando o Código Civil

O inadimplemento, segundo Farias e Rosenthal (2019), ocorre quando se tem a falta da prestação imposta no ato obrigacional.

O inadimplemento será traduzido em pretensões diversas ao credor, seja em sede de resolução contratual ou, alternativamente, pela via da preservação do negócio jurídico, pela tutela específica da obrigação descumprida (art. 475, CC) (FARIAS; ROSENVALD, 2019, p. 573).

Para Venosa (2012), a regra geral nas obrigações perfaz o viés de que se no dia do vencimento o mesmo não tê-lo pago, já está inadimplente. Lôbo (2013, p. 231) descreve o inadimplemento como “o não cumprimento da obrigação, nos devidos tempo, lugar e forma”, bem como ao “o ato ou omissão imputável ao devedor, dependente da espécie da obrigação”.

O devedor é conceituado como inadimplente, fulcro no art. 390 do CC, desde o momento em que se absteve de realizar o que lhe incumbia.

Art. 390. Nas obrigações negativas o devedor é havido por inadimplente desde o dia em que executou o ato de que se devia abster (CÓDIGO CIVIL, texto digital, 2020).

Gomes compara o inadimplemento com a mora do devedor, pois, “ao inadimplemento propriamente dito equipara-se à mora do devedor que consiste apenas no retardamento do pagamento, mas ao se confundem. No primeiro caso, a indenização tem por fim substituir o cumprimento” (GOMES, 1994, p. 143).

Também nas obrigações positivas utiliza-se a expressão “inadimplente” para o devedor que não cumpriu a obrigação, ao tempo, modo, lugar e forma da prestação, como no decorrer será abordado.

Fulcral asseverar que o inadimplemento somente se procede a partir da ofensa e falta de prestação infringida pelo devedor, essa culpabilidade lhe dá o dever de indenizar os prejuízos causados ao credor da relação obrigacional, pois houve um descumprimento (FARIAS; ROSENVALD, 2019). Nesse delinear, Abrão (2011) postula que a partir do descumprimento da obrigação se impulsiona a quebra de confiança e suspensão da negociação entre as partes. Agrega Gomes que

o dever de indenizar, quer quando substitui o conteúdo do direito de crédito, quer quando o modifica quantitativamente, nasce no momento em que a prestação deveria ser realizada. Pouco importa desse modo, que a impossibilidade de cumprir se positive anteriormente, a menos que acerte, de logo, a extinção da obrigação (GOMES, 1994, p. 156).

Frente a isso, Oliveira e colaboradores (2019, p.10) explicam que “[...] deve-se afastar o estigma da falha pessoal que visa a, principalmente, punir o devedor pelo inadimplemento, para voltar-se para a pessoa do devedor, como sujeito de direitos e ator de destaque para o desenvolvimento econômico”.

Importante ressaltar as diferentes situações de inadimplemento das obrigações, descritas por Farias e Rosenvald (2019), quais sejam, um quando ocorre o inadimplemento absoluto, e a outra quando se tem a mora ou a violação positiva do contrato.

O inadimplemento absoluto corresponde à impossibilidade de cumprimento da obrigação, não havendo mais a possibilidade de realização. Nesse momento, o devedor responde pelas consequências jurídicas na dicção do art. 389 do Código Civil.

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente

estabelecidos, e honorários de advogado (CÓDIGO CIVIL, texto digital, 2020).

Ademais, o inadimplemento absoluto se concretiza de forma total ou parcial. Gonçalves (2014) revela que a obrigação não foi e nem será cumprida, isso, porque não satisfará da mesma maneira, ou seja, se tornará “inútil”. O autor explica que “este será total quando concernir à totalidade do objeto, e parcial quando a prestação compreender vários objetos e um ou mais forem entregues e outros, por exemplo, perecerem” (GONÇALVES, 2014, p. 372).

Deste modo, Gonçalves (2014) explica que o inadimplemento contratual apresenta como uma de suas consequências a indenização por perdas e danos. Ainda, Gonçalves (2014, p. 376), com o total ou parcial descumprimento da obrigação tem-se “o nascimento da obrigação de indenizar o prejuízo causado ao credor”. Venosa (2012), em consonância, também menciona que se deve reparar o credor do dano por ele sofrido. Farias e Rosenthal (2019, p. 592) discorrem que “[...] o inadimplemento absoluto conduz à resolução da relação obrigacional (art. 475, CC) em razão da completa impossibilidade de sua manutenção [...]”.

A satisfação das perdas e danos, em todos os casos de não cumprimento culposo da obrigação, tem por finalidade recompor a situação patrimonial da parte lesada pelo inadimplemento contratual. Por essa razão, elas devem ser proporcionais ao prejuízo efetivamente sofrido (GONÇALVES, 2014).

Nesse sentido, Lôbo (2013) corrobora com o exposto, pois,

[...] o devedor responde por perdas e danos se a obrigação não for adimplida no tempo, lugar e modo devidos, incorrendo em mora. A pretensão às perdas e danos deriva da violação do direito relativo (negócio jurídico) ou do direito absoluto (oponível a todos) de incolumidade da pessoa e dos bens do credor (LÔBO, 2013, p. 246).

Veja-se, nessa senda, inclusive, que Abrão (2011) explica que a pecha do negócio jurídico transgredido, posteriormente, parte para as “disputas judiciais” nos termos utilizados pelo autor. Esse cenário abrange a dívida assentada pelo devedor, e somado a isso, a inscrição de seu nome no registro negativo, em busca de exclusão do mesmo.

Consequentemente, Venosa (2012, p. 300) explica que “o patrimônio do devedor sofrerá a constrição judicial, representada pela penhora e a transformação de bens em dinheiro como última etapa do cumprimento de uma obrigação”, conforme consta no art. 391 do CC.

Art. 391. Pelo inadimplemento das obrigações respondem todos os bens do devedor (CÓDIGO CIVIL, texto digital, 2020).

Já explicava Gomes (1994) que o patrimônio seria objeto de responsabilização “no direito moderno”, acrescenta ainda, “a ponto de se afirmar que a obrigação é uma relação entre dois patrimônios” (GOMES, 1994, p. 12).

Por conta do inadimplemento advindo na obrigação, tem-se no ordenamento jurídico brasileiro os efeitos do não cumprimento. Portanto, como desfecho, há a responsabilização do indivíduo em face da quebra do imposto e com o intuito de resolver a lide, protegendo os direitos de quem agiu de boa-fé, conforme se examina em seguida.

3.2.1 Efeitos jurídicos oriundos do inadimplemento da obrigação

A seguir, traça-se conceitos importantes, detalhadamente, com o intuito de aclarar o entendimento da constituição e também o andamento das obrigações no viés de descumprimento da obrigação e suas consequências jurídicas.

A mora é uma consequência, ou seja, a sanção que ocorre em face ao descumprimento da obrigação, a qual ainda pode ser concretizada, mesmo que não dentro do prazo devido. Essa, por conseguinte, é “o imperfeito cumprimento da obrigação” (FARIAS; ROSENVALD. 2019, p. 592), podendo ser imputada por uma das partes (devedor ou credor).

Em suma, o pressuposto básico da mora é a viabilidade do cumprimento da obrigação, pois, apesar dos transtornos, a prestação ainda é possível e útil. Verifica-se apenas a impossibilidade transitória de satisfazer a obrigação. Em qualquer caso, da imperfeição culposa no pagamento decorre o inadimplemento relativo em solver a obrigação (FARIAS; ROSENVALD. 2019, p. 593).

Gomes (1994) define a mora como “impontualidade culposa”, pelo fato de que o devedor não efetuou o cumprimento da obrigação no tempo que foi estipulado. Acrescenta que “mora pressupõem crédito vencido, certo e judicialmente exigível. Entretanto, pretende-se que também ocorre quando o devedor não paga no lugar devido ou pela forma convencionada” (GOMES, 1994, p. 168).

Nessa linha, Gomes (1994, p. 169) elenca os pressupostos da mora são: a) vencimento da dívida; b) culpa do devedor e c) viabilidade do cumprimento tardio. Esse entendimento vai de encontro com a caracterização da mora pelo Código Civil:

Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer (CÓDIGO CIVIL, texto digital, 2020).

Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado. Parágrafo único. Se a prestação, devido à mora, se tornar inútil ao credor, este poderá enjeitá-la, e exigir a satisfação das perdas e danos (CÓDIGO CIVIL, texto digital, 2020).

Venosa (2012) elucida as especificidades da mora do devedor e do credor. Primeiramente, faz-se necessário que a obrigação tenha sido descumprida por uma das partes para que se origine a mora. Venosa (2012) deixa claro que é primordial que se tenha a culpa do devedor (*mora solvendi*), portanto o devedor moroso responde pelos prejuízos que a mora der causa. Isso dar-se-á por intermédio da indenização a qual apresenta como objetivo reparar os prejuízos causados pelo devedor ao credor pelo descumprimento da obrigação. Já, a mora do credor ocorre quando “o credor que não pode, não consegue ou não quer receber está em mora” (VENOSA, 2012, p.308).

Ainda, Gomes reflete sobre as consequências geradas pelo inadimplemento culposos, ou seja, quando o devedor apresenta intenção ou negligência na inexecução da obrigação, pois gera com base no ordenamento jurídico o dever de indenizar pelos prejuízos causados, ora, “sendo a culpa o principal fundamento da responsabilidade contratual, o dever de indenizar surge somente quando o inadimplemento é ato, ou omissão, imputável ao devedor” (GOMES, 1994, p.155).

Ao quedar-se inadimplente e incorrer em mora, emerge com o devedor a sua presunção de culpa, motivo pelo qual cabe a ele provar quando o descumprimento teve como causa um motivo ou causa diversa à sua vontade (FARIAS; ROSENVALD. 2019). Agrega Gonçalves (2014) que se há a culpa pelo não cumprimento voluntário da obrigação e que, conseqüentemente, cabe ao inadimplente trazer à tona a incidência de caso fortuito ou de força maior explicitado no art. 393 do CC.

Concatenada a essa linha de entendimento, destaca-se que

consubstanciada a mora pelo simples comportamento do devedor de não pagar, independentemente de sua constituição de interpelação, haja vista natureza *ex re* decorrente do inadimplemento, traduzindo-se naquele parcial e no outro de conotação absoluta (ABRÃO, 2011, p. 62).

O enunciado 548, do Conselho de Justiça Federal, ressalta que “caracterizada a violação do dever contratual, incumbe ao devedor o ônus de demonstrar que o ato causador do dano não lhe pode ser imputado”. Seguindo essa linha de raciocínio, “se, em vez do inadimplemento, houver apenas mora, sendo, portanto, ainda proveitoso para o credor o cumprimento da obrigação, responderá o devedor pelos prejuízos decorrentes do retardamento, nos termos do art. 395 do Código Civil” (GONÇALVES, 2014, p. 376).

Gonçalves (2014, p. 381) ressalta que “configura-se mora, portanto, não só quando há retardamento, atraso no cumprimento da obrigação, mas também quando este se dá na data estipulada, mas de modo imperfeito, ou seja, em lugar e forma diversa da convencionada ou estabelecida na lei”.

Abrão (2011) traz como exemplo o contrato de cartão de crédito e explica que a mora ocorre com a atitude de não se efetuar o pagamento da fatura integralmente. Logo, conforme contrato, fica submetida à cobrança de encargos, como multas e juros de mora, conforme versa o Código Civil:

Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (CÓDIGO CIVIL, texto digital, 2020).

Os juros moratórios para Gomes (1994, p. 172) se caracterizam como “objeto de convenção entre as partes. Quando não se estipulam no contrato, a lei os impõe, denominando-se, respectivamente, convencionais e legais”.

Vale acrescentar que, conforme Lôbo (2013), o tempo da mora inicia no dia em que deveria ter ocorrido o adimplemento, mas não se fez. Somado a isso, o autor ressalta que “para a mora, o que interessa é poder imputar ao devedor ou ao credor o ato ou omissão que retardou o adimplemento, sendo irrelevante a culpa” (LÔBO, 2013, p. 236).

A mora se diferencia do inadimplemento absoluto, pois, na incidência desta, a obrigação ainda poderá vir a ser proveitosa ao credor. Desta forma, “ainda interessa a este receber a prestação, acrescida dos juros, atualização dos valores monetários, cláusula penal etc. (CC, arts. 394 e 395)” (GONÇALVES, 2014, p. 382).

Além da mora, a partir do não cumprimento da obrigação, o devedor responderá por perdas e danos, como se extrai do art. 402 do Código Civil, nestes termos:

Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar (CÓDIGO CIVIL, texto digital, 2020).

Referente às perdas e danos, Lôbo (2013) ressalta que deve ser observada a amplitude do dano ocorrido. Ademais, Venosa (2012) explica que é necessário existir a culpa do devedor e, também, um prejuízo, para que assim haja a responsabilização do devedor.

Frente a essa ponderação, havendo a condenação do devedor por perdas e danos, como se pode observar no art. 391 do CC, a responsabilidade civil prepondera sobre o patrimônio da parte devedora. Assim, em não havendo a possibilidade de o devedor efetuar o pagamento das perdas e danos a ele impostas, que são totalizadas em “dinheiro”, conseqüentemente, responderá o patrimônio do mesmo (GONÇALVES, 2014).

Lôbo (2013) explica que a responsabilidade do devedor surge antes mesmo do acontecimento do adimplemento ou inadimplemento. Isso porque, o credor pode

sofrer prejuízos e exigi-lo de duas formas: o adimplemento do débito ou então a responsabilização do devedor por meio de perdas e danos. Explana Gomes que a indenização deve ser completa, ou seja, essa consequência deve estar presente.

Frente as consequências elencadas, impera destacar a passagem de Gomes para além do estipulado na parte das obrigações: “as perdas e danos nas obrigações de pagamento em dinheiro não consistem tão-somente nos juros da mora. Compreendem ainda as custas do processo, outras despesas judiciais, e honorários do advogado” (GOMES, 1994, p. 173).

Em vista do inadimplemento, o credor resta prejudicado, o que lhe gera consequências econômicas negativas, cabendo ao devedor reparar. Acrescenta Gonçalves (2014) que os danos causados pelo inadimplemento contratual podem ser materiais e/ou morais, e esses prejuízos são auferidos por intermédio da liquidação prevista no art. 946 do CC³. Farias e Rosenvald (2019) explicam que “o ressarcimento tem o condão de repor o lesado a uma situação de equivalência ao momento anterior à lesão [...]” (FARIAS; ROSENVALD, 2019, p. 629). Ainda, destaca-se que o dano patrimonial engloba danos emergentes e lucros cessantes. Os danos emergentes correspondem aos valores que propriamente não foram auferidos pelo ofendido em decorrência da lesão (FARIAS; ROSENVALD, 2019). Para Gonçalves (2014), corresponde a redução que a vítima sofreu sobre o seu patrimônio.

Por sua vez, os lucros cessantes, referem-se ao *quantum* patrimonial que o ofendido iria aumentar em seu patrimônio se houvesse ocorrido o cumprimento da obrigação contratual, ou seja, “tudo o que o lesado razoavelmente deixou de ganhar desde o dia do ilícito será recomposto” (FARIAS; ROSENVALD, 2019, p. 629). Gonçalves (2014), para clarificar, explica que o lucro cessante perfaz a ilusão acerca de um lucro esperado que não será auferido, pois

lucro cessante é frustração da expectativa de ganho, é indenizável apenas o dano previsto ou previsível na data em que se contraiu a obrigação. Quanto a esse aspecto da indenização, tem importância a distinção entre danos previsíveis e imprevisíveis. Só os primeiros são ressarcíveis, a menos que o inadimplemento seja doloso (GOMES, 1994, p. 156).

³ Art. 946. Se a obrigação for indeterminada, e não houver na lei ou no contrato disposição fixando a indenização devida pelo inadimplente, apurar-se-á o valor das perdas e danos na forma que a lei processual determinar (CÓDIGO CIVIL, texto digital, 2020).

Ainda, a reparação dos juros legais pode ser conceituados como os rendimentos obtidos a partir do capital emprestado, “compensando ao credor o curso do crédito, mutuado, funcionando também como um prêmio pelo risco que assume ante eventual inadimplemento do devedor” (FARIAS; ROSENVALD, 2019, p. 639-640).

Gonçalves (2014, p.404) destaca que os juros são “rendimentos do capital”. Destacam-se alguma das espécies a seguir.

Os juros compensatórios estão presentes no título constitutivo do negócio jurídico, ora bilateral ou unilateral. São legais, pois estão expressos no mundo jurídico, como se pode verificar no Código Civil, expressos nos artigos 591 e 706.

Art. 591. Destinando-se o mútuo a fins econômicos, presumem-se devidos juros, os quais, sob pena de redução, não poderão exceder a taxa a que se refere o art. 406, permitida a capitalização anual (CÓDIGO CIVIL, texto digital, 2020).

Art. 706. O comitente e o comissário são obrigados a pagar juros um ao outro; o primeiro pelo que o comissário houver adiantado para cumprimento de suas ordens; e o segundo pela mora na entrega dos fundos que pertencerem ao comitente (CÓDIGO CIVIL, texto digital, 2020).

Os juros moratórios refletem o inadimplemento da obrigação com cunho indenizatório, com o objetivo de compensar o devedor. Farias e Rosenvald (2019, p. 640) explicam que eles “funcionam como uma sanção pelo retardamento culposo no reembolso da soma mutuada”.

Corroborando, Gonçalves (2014, p. 406) explica que “os juros moratórios, diferentemente do que ocorre com os compensatórios, são previstos como consequência do inadimplemento ou inexecução do contrato, ou de simples retardamento”, ou seja, decorrem a partir do momento da mora do devedor ou do credor, conforme se lê do art. 407, do CC:

Art. 407. Ainda que se não alegue prejuízo, é obrigado o devedor aos juros da mora que se contarão assim às dívidas em dinheiro, como às prestações de outra natureza, uma vez que lhes esteja fixado o valor pecuniário por sentença judicial, arbitramento, ou acordo entre as partes (CÓDIGO CIVIL, texto digital, 2020).

Nesse sentido, cumpre trazer a lume, que as regras acima ampliadas se aplicam às relações de consumo. Conforme Mazzilli (1997), a multa moratória em transações do consumidor para com produtos e serviços deve observar o máximo de dois por cento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor (CDC):

Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação. (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, texto digital, 2020).

Somado a isso, impera mencionar a Súmula 254 do Supremo Tribunal Federal, cujo qual versa sobre a inclusão dos juros moratórios na liquidação, mesmo que esteja omissis o pedido inicial ou a condenação.

Conforme o Serviço de Proteção ao Crédito (2018, p. 02), o consumidor inadimplente é aquele que “possui contas em atraso e tiveram o nome inserido em cadastros de restrição ao crédito”.

Além do instituto do inadimplemento, faz-se necessário analisar o endividamento e suas particularidades, conforme será abordado posteriormente.

3.3 O instituto do endividamento e suas concepções

Para Marques e Frade (2003), o endividamento corresponde a um montante de valores que o indivíduo fica devedor a um terceiro, com o cunho de efetuar o pagamento a um determinado prazo. Somado a isso, o SPC Brasil (2019, p. 12) explica que o endividamento “diz respeito justamente às prestações de qualquer aquisição feita a prazo [...]”.

Segundo o entendimento de Tolotti (2007) uma das causas do endividamento ocorre pela aquisição de bens e serviços que elevam a condição social do indivíduo. Neto (2009) deixa claro que os especialistas em publicidade e marketing, por exemplo, aprofundam seu conhecimento acerca do comportamento do consumidor com o objetivo de estimulá-los a consumir, o que na grande maioria das vezes, passa a se

tornar uma armadilha ao consumidor não consciente financeiramente, aumentando o cenário de endividamento.

O comportamento impulsivo atinge a todos os cidadãos, mesmo os consumidores mais letrados, com alta formação que, supõe-se, não tão facilmente ludibriados, mas ainda assim são pegos pelas armadilhas do marketing que cria necessidades e manipula as formas de demonstração de poder dos consumidores, levando-os a crer que serão admirados e considerados bem sucedidos, bonitos ou felizes se possuírem determinado produto (NETO, 2009, p. 7).

Claudino *et. al.* (2009, p. 4) reforça a ideia de que “o endividamento pode ser acompanhado pelo descumprimento do compromisso assumido com outrem, surgindo assim a inadimplência, ou seja, o não pagamento pontual dos compromissos financeiros por parte do devedor”.

Outro ponto corresponde ao superendividamento, cenário em que não se apresentam alternativas viáveis de sanar as dívidas do consumidor. Cezar (2007, p. 2) explica que esse instituto “é definido, em linhas gerais, como a impossibilidade do consumidor pessoa física, leigo e de boa-fé, pagar a totalidade de as suas dívidas atuais e futuras de consumo”. Para Neto (2009, p. 10), “o superendividamento é uma consequência natural e inevitável no capitalismo moderno baseado na massificação da produção, oferta e aquisição dos bens de consumo”.

Esse instituto é estudado a partir do princípio do mínimo existencial e, automaticamente, à luz da dignidade humana, assim como argumentam Huger e Terra (2011).

[...] Faz-se presente a constatação de que o consumidor superendividado seria aquele cuja dívida já tivesse alcançado ou perpassado o mínimo patrimonial caracterizado pela jurisprudência como parcela assecuratória da existência digna de um ser humano, capaz de custear os mais mezinhos bens na busca pela sua subsistência (HUGER; TERRA, 2011, p. 136).

Para Oliveira e colaboradores (2019, p. 9) “faz-se necessário encarar o superendividamento da população como um problema coletivo, reflexo natural da sociedade de consumo e fator de geração de danos à coletividade”. Destarte, Neto (2009) explica que não há parâmetros efetivos para se caracterizar o devedor como superendividado, não se tem uma previsão legal do valor mínimo do débito que este

deve estar obrigado para com os seus credores. Desse modo, aprecia-se de modo particular o ativo e o passivo do devedor e de sua família.

Neto (2009) esclarece que, a partir de suas pesquisas,

concluiu-se necessário que o superendividado seja pessoa física, que a dívida não seja alimentar ou penal reparatória, que esteja presente a boa-fé e que haja uma impossibilidade manifesta de quitar as dívidas, isto é, que o devedor possua um ativo menor que o passivo (incluindo-se ativo e passivo futuro), de modo a ser impossível pagar seus débitos sem um grave prejuízo à sua dignidade (NETO, 2009, p. 10).

Agregando, Neto (2009, p. 1) salienta que a falta de um amparo de cunho protetivo ao indivíduo e à família pode levar a 'insolvência civil', o que reflete diretamente no patrimônio do devedor, pois serão os seus bens que irão liquidar as dívidas e "sem qualquer preocupação com o ser humano que está por trás destes débitos".

O endividamento tornou-se um fato inerente à atividade econômica, servindo como meio de financiá-la. Numerosos consumidores estão constantemente se endividando para consumir produtos e serviços, sejam essenciais ou não. Vive-se uma verdadeira economia ou cultura do endividamento. Não apenas bens de maior valor costumam ser adquiridos a prazo, mas também os bens de menor expressão econômica, como sapatos ou alimentos nos supermercados, são frequentemente comprados a prazo e em muitas prestações, aumentando o perigo do endividamento excessivo (CEZAR, 2007, p. 3).

Nesse delinear, Cezar (2007) enxerta à sua conclusão que o endividamento excessivo expõe os sujeitos de direito em risco e de sua família, afrontando a dignidade humana. O autor ainda frisa: "mister que se envide todo o esforço necessário à prevenção e tratamento do superendividamento do consumidor pessoa física e de boa-fé, impedindo-o de chegar a um estado crítico de incapacidade econômico-financeira" (CEZAR, 2007, p. 18).

Resplandece, então, conforme Cezar (2007) que o ordenamento jurídico brasileiro carece de legislação, especificamente no que tange ao superendividamento, o que conseqüentemente reflete no instituto do endividamento.

Somado a isso, Cezar (2007, p. 18) reflete acerca da possibilidade da "criação de procedimentos extrajudiciais e judiciais, nos moldes de legislações que, como a

francesa, permitem ao consumidor se reequilibrar financeiramente (CEZAR, 2007, p. 18).

Pelo que foi abordado até então, presume-se que o caminho da consciência acerca da importância do planejamento financeiro dos indivíduos, também consumidores, com o fito de resguardar os direitos e deveres inerentes, os distancia da perspectiva de se enquadrar em um dos institutos ora debatidos: inadimplemento ou endividamento. Motivo esse, que se passa a esgrimir o tema da educação financeira sob a perspectiva de diminuir os índices de inadimplemento e endividamento.

4 INADIMPLÊNCIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM NÚMEROS

Neste último capítulo serão analisados índices de endividamento e inadimplência no Brasil e também, em específico, no Estado do Rio Grande do Sul. Somado a isso, parte-se para o estudo peculiar dos Relatórios do Justiça em Números e seus respectivos painéis, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através dos quais apresenta informações coletadas no sistema de justiça brasileiro.

Para encerrar, apresentam-se os dados sobre estudos realizados acerca da inserção do tema da educação financeira tanto no ambiente escolar quanto para a sociedade, neste caso aos idosos.

4.1 Análise de dados da inadimplência e suas correlações

4.1.1 Inadimplência e endividamento no Brasil e na região sul

Os institutos da inadimplência e endividamento estão presentes em todos os cenários econômicos, nesse tópico volta-se o olhar para o Brasil e posteriormente, em especial à região sul do país.

No Brasil, apresenta-se empresas que realizam pesquisas com o intuito de criar um banco de dados com indicadores acerca dos indivíduos que possuem contas em atraso, ou seja, não efetuaram o pagamento até a data de vencimento estabelecida, dentre elas destaca-se o Serasa Experian, o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

A inadimplência do consumidor brasileiro é auferida pelo indicador da Serasa Experian a cada mês do ano corrente. Assim, através da Tabela 01 tem-se o número de consumidores inadimplentes, o valor total de dívidas do período de 2016 a 2020 tendo como base o mês de janeiro de cada ano. Nessa linha, verifica-se um crescimento nos consumidores negativados, concluindo o ano de 2020 com 63,8 milhões de inadimplentes.

Além disso, cada dívida negativada corresponde ao número de compromissos vencidos e não pagos, pela totalidade de consumidores brasileiros que se enquadram como inadimplentes.

Outrossim, auferiu-se da Tabela 01 que para cada Cadastro de Pessoa Física (CPF) tem-se em média três dívidas, que perfazem o valor médio do período em análise de R\$ 3.900,00.

Tabela 01 – Indicador de inadimplência do consumidor, período de 2016 a 2020 (mês-base janeiro)

Ano	Consumidores Inadimplentes (milhões)	Dívidas Negativadas (milhões)	Dívidas Negativadas (R\$ bilhões)	Dívida Média (por CPF)	Dívida Média (R\$)
2016	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
2017	59,0	227,6	229,1	3,86	3882,0
2018	59,3	222,9	225,6	3,76	3802,3
2019	62,2	229,2	244,1	3,69	3926,4
2020	63,8	226,9	258,1	3,56	4046,8

Fonte: Serasa Experian (2020).

Outra linha de dados importante a ser analisada, corresponde a Pesquisa Nacional de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC) a qual é realizada mensalmente pela CNC, objetivando o levantamento do endividamento pessoal e da inadimplência do consumidor, através da coleta de dados nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, voltando para a base de 18 mil consumidores monitorados.

Através da PEIC realizada no mês de agosto do ano de 2020, verificou-se que 67,5% das famílias brasileiras se enquadram como endividadas, havendo um aumento de 2,7% quando comparado com o mesmo período do ano anterior. Além

disso, nesse lapso temporal, conforme se verifica na Tabela 02, também sobrevém uma elevação no nível de pessoas com dívidas em atraso (2,4%) e que não apresentam condições para efetuar o pagamento das mesmas (2,6%).

Tabela 02 – Famílias endividadas no Brasil

Síntese dos resultados (% em relação ao total de famílias)			
	Total de endividadados	Dívidas ou contas em atraso	Não terão condições de pagar
Agosto de 2019	64,8%	24,3%	9,5%
Julho de 2020	67,4%	26,3%	12,0%
Agosto de 2020	67,5%	26,7%	12,1%

Fonte: CNC (2020).

Também, na mencionada pesquisa, constatou-se um aumento em grande parte das categorias de níveis de endividamento, com exceção daquela em que os indivíduos não se enquadraram como endividadados (TABELA 03).

Tabela 03 – Categorias de níveis de endividamento no Brasil

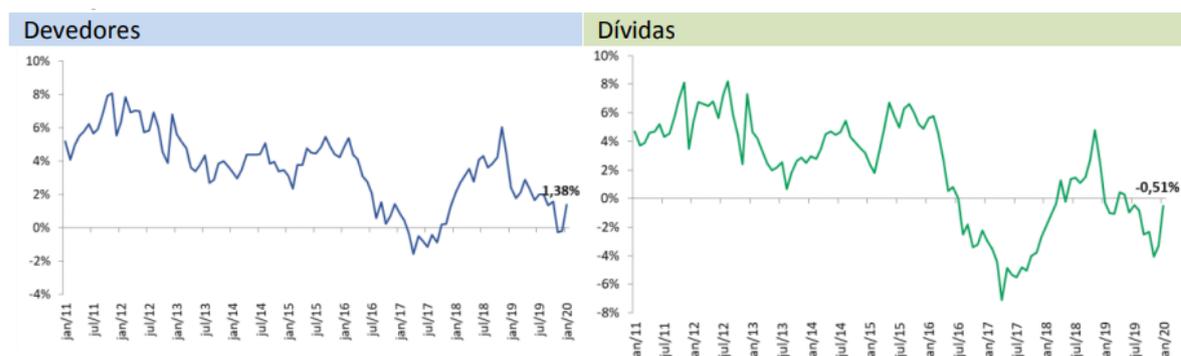
Categoria	Agosto de 2019	Julho de 2020	Agosto de 2020
Muito endividadado	13,8%	15,5%	14,6%
Mais ou menos endividadado	23,4%	25,0%	24,6%
Pouco endividadado	27,6%	27,0%	28,2%
Não tem dívidas desse tipo	35,0%	32,4%	32,3%
Não sabe	0,2%	0,1%	0,1%
Não respondeu	0,0%	0,1%	0,2%

Fonte: CNC (2020).

De outra forma, explora-se os dados apurados pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e pelo SPC os quais estão elucidados na Figura 01. Desta, tem-se que houve uma elevação de 1,38% no número de consumidores inadimplentes no início do ano de 2020, em comparativo com o índice obtido em janeiro de 2019.

Somado a isso, fica evidente a diminuição das dívidas em atraso por parte do consumidor em 0,51 pontos percentuais.

Figura 01 – Variação anual de devedores e dívidas no Brasil, período 2011 a 2020



Fonte: SPC Brasil (2020).

Em continuidade, ao analisar as regiões do Brasil, verifica-se que a região sul apresentou uma elevação de 1,29% anual no total de consumidores enquadrados como devedores. No que tange às dívidas, essa região obteve uma significativa porcentagem, com o aumento de 0,25% (TABELA 04).

Tabela 04 – Variação anual de devedores e dívidas por região do Brasil

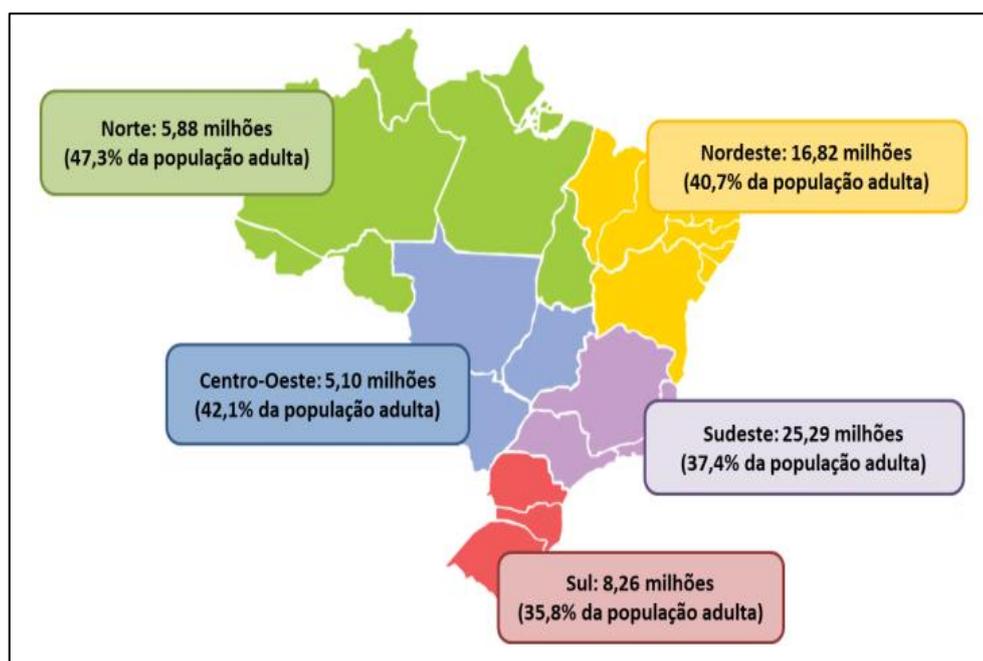
	Devedores		Dívidas	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual
Brasil	0,58%	1,38%	0,71%	-0,51%
Norte	0,16%	5,48%	0,45%	3,47%
Nordeste	1,20%	-0,05%	1,47%	-1,81%
Centro-Oeste	-0,99%	2,95%	-0,80%	1,73%
Sudeste	0,12%	1,69%	0,27%	-0,81%
Sul	0,78%	1,29%	0,82%	0,25%

Fonte: SPC Brasil (2020).

Por intermédio do Indicador de Inadimplência de Pessoas Físicas, do SPC Brasil (2020) apurou-se, no mês de janeiro, que o total de consumidores que se

enquadram no instituto do inadimplimento correspondem a 61,3 milhões de pessoas adultas no Brasil, ou seja, 39,2% do total. Dessas, a Figura 02 demonstra quantitativamente e percentualmente as pessoas negativadas em cada região do país. A partir desses dados, infere-se que na região sul do Brasil, 35,8% da população adulta são conceituadas como inadimplentes.

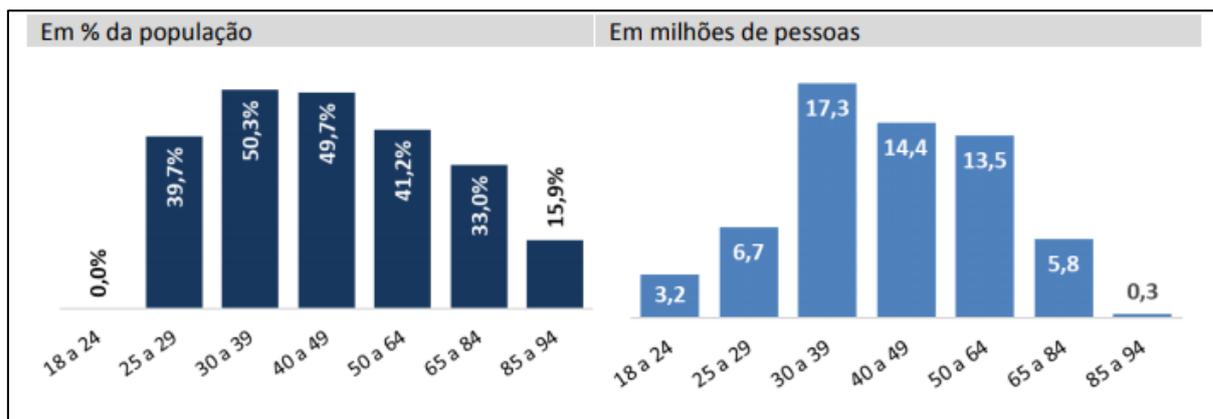
Figura 02 – Percentual de inadimplência em cada região do Brasil



Fonte: SPC Brasil (2020).

Nessa linha, a Figura 03 ilustra os números acerca dos inadimplentes por faixa etária, através da qual se observa que a maior negatividade se refere aos indivíduos de 30 a 39 anos de idade, representando 50,3% da população brasileira.

Figura 03 – Faixa etária dos inadimplentes brasileiros



Fonte: SPC Brasil (2020).

Gandra (2014) explica que os níveis de inadimplência na região sul não são tão elevados ao comparado com as demais regiões do país. Porém, o fato preocupante é que as famílias são pessimistas no que diz respeito a sua capacidade de pagamento, ou seja, esses indivíduos creem que continuarão inadimplentes pois não vislumbram alternativas para quitar suas dívidas.

Em sequência, será exposta a análise acerca dos dados de inadimplência obtidos do Poder Judiciário Brasileiro, com ênfase no Estado do Rio Grande do Sul.

4.1.2 Panorama do Poder Judiciário Brasileiro com ênfase no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Nesta subseção analisa-se as fontes estatísticas disponibilizadas pelo CNJ, através de painéis interativos à comunidade, alimentados a partir dos relatórios emitidos dos tribunais brasileiros, os quais são intitulados como “Justiça em Números”.

Em coerência com o objetivo do presente trabalho, cabe verificar, de modo geral, a situação atual do Poder Judiciário Brasileiro, e posteriormente, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS). Os relatórios apreciados correspondem aos anos bases de 2015 a 2019, os quais foram publicados anualmente.

Primeiramente, para melhor visualização dos dados que seguem, destaca-se que o Poder Judiciário brasileiro está organizado em cinco ramos ou também descritos como segmentos de justiça: Justiça Estadual, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Justiça Militar.

De acordo com a Tabela 05 e a Figura 04, verifica-se que, no período em análise, a região sul sempre foi classificada como de grande porte. Para essa designação “foram consideradas as variáveis: despesas totais; casos novos; processos pendentes; número de magistrados; número de servidores (efetivos, requisitados, cedidos e comissionados sem vínculo efetivo); e número de trabalhadores auxiliares (terceirizados, estagiários, juízes leigos e conciliadores)” (CNJ, 2019, p. 27).

Tabela 05 – Distribuição territorial dos Tribunais de Justiça segundo o porte (ano-base 2019)

	Tribunal	Escore
1º Grupo:	1 TJ - São Paulo	4,33
Grande Porte	2 TJ - Rio de Janeiro	1,192
	3 TJ - Minas Gerais	1,034
	4 TJ - Paraná	0,54
	5 TJ - Rio Grande do Sul	0,492

Fonte: CNJ (2020).

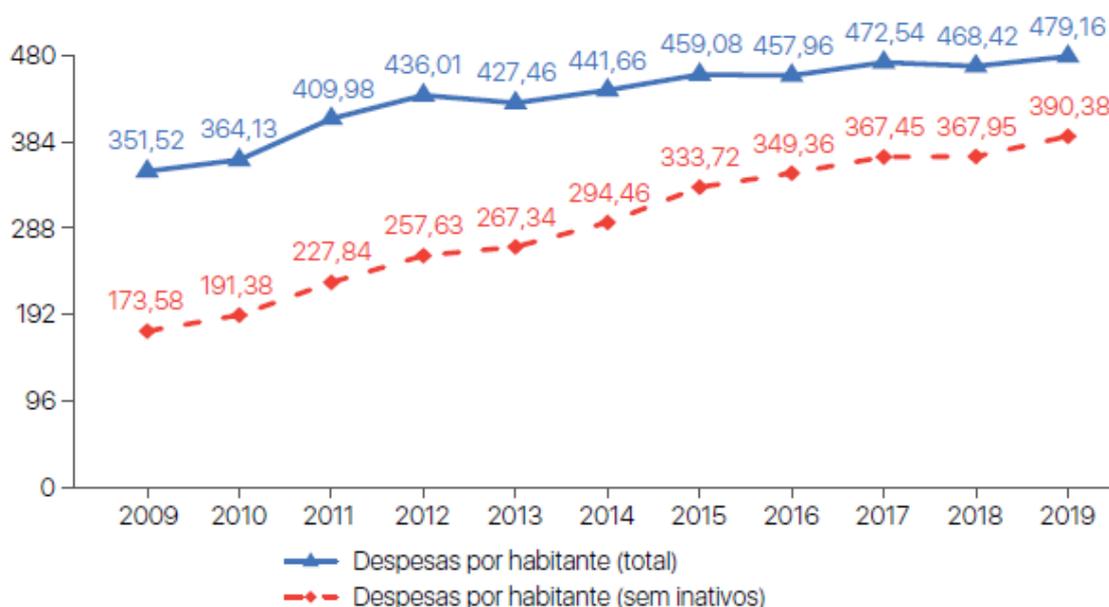
Tabela 06 – Despesa total, período dos anos-base de 2015 a 2019

Ramo /		Poder Judiciário	Justiça Estadual	Outros ramos
Ano-base				
2015	Bruto	79.283.526.548	44.715.908.973	34.567.617.575
	%	100	56	44
2016	Bruto	84.846.934.555	48.101.235.820	36.745.698.735
	%	100	57	43
2017	Bruto	90.846.325.160	52.155.769.079	38.690.556.081
	%	100	57	43
2018	Bruto	93.725.289.276	53.543.972.889	40.181.316.387
	%	100	57	43
2019	Bruto	100.157.648.446	57.330.927.222	42.826.721.224
	%	100	57	43

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do CNJ (2020).

Segundo o CNJ (2020), apurou-se que o custo pela Justiça em R\$ 479,16 por habitante, mostrou-se um valor elevado, quando comparado com valores de 2009, dez anos antes, momento em que o custo perfazia R\$ 351,52, conforme Figura 05.

Figura 05 – Despesa por habitante no período de 2009 a 2019



Fonte: CNJ (2020).

Na Tabela 07, demonstra-se o quantitativo das despesas totais correspondentes ao TJRS, através da qual verifica-se que aproximadamente 7% das despesas totais da Justiça Estadual são competência do referido tribunal.

Tabela 07– Despesa total representada pelo TJRS na Justiça Estadual, período dos anos-base 2015 a 2019

Ano-base	Despesa total TJRS	% do total do ramo estadual
2015	3.118.791.961	7
2016	3.284.871.536	7
2017	3.171.606.320	6
2018	3.959.425.090	7
2019	3.139.214.337	5

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do CNJ (2020).

No que tange aos novos ajuizamentos ocorridos no TJRS, buscou-se dados no CNJ com o intuito de verificar a proporção de demandas judiciais, em específico aos novos assuntos durante o período, os quais se correlacionam com o abordado nos capítulos anteriores, ou seja, na linha das obrigações e sua estrutura no âmbito civil.

Na Tabela 08, verifica-se que 70% dos casos novos durante os anos-bases de 2015 a 2019 no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro ocorreram na Justiça Estadual, restando às demais estruturas judiciais o restante dos 30% dos novos casos. Impera mencionar que o CNJ considera casos novos não apenas as ações originais distribuídas, mas “também são considerados os ingressos na dimensão fase/instância. Assim, um processo que inicia a fase de execução pode ser, ao mesmo tempo, um caso novo de execução e um baixado de conhecimento” (CNJ, 2019, p.80).

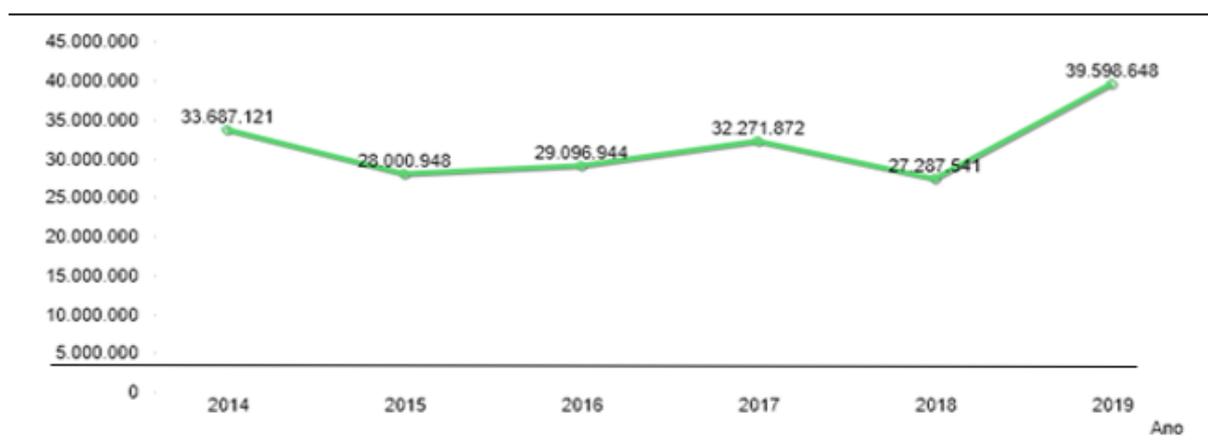
Tabela 08 – Casos novos em cada ramo de justiça, período dos anos-base 2015 a 2019

Ramo / Ano-base		Poder Judiciário	Justiça Estadual	Outros ramos
2015	Bruto	27.280.287	18.911.657	8.368.630
	%	100	69	31
2016	Bruto	29.351.145	19.787.004	9.564.141
	%	100	67	33
2017	Bruto	29.113.579	20.207.585	8.905.994
	%	100	69	31
2018	Bruto	28.052.965	19.579.314	8.473.651
	%	100	70	30
2019	Bruto	30.214.346	20.669.278	9.545.068
	%	100	68	32
Total	Bruto	144.012.322	99.154.838	44.857.484
	%	100	69	31

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do CNJ (2020).

Os novos casos entre 2014 a 2019, particularmente a classe de assuntos, estão demonstrados na Tabela 09. Observa-se uma queda nos anos de 2015 e 2016, seguido de um aumento no ano de 2017. Posteriormente, em 2018 os novos casos diminuíram e atingiram o menor valor de todo o período em análise, diferentemente do ano-base de 2019, no qual houve um disparo nos casos novos no Judiciário.

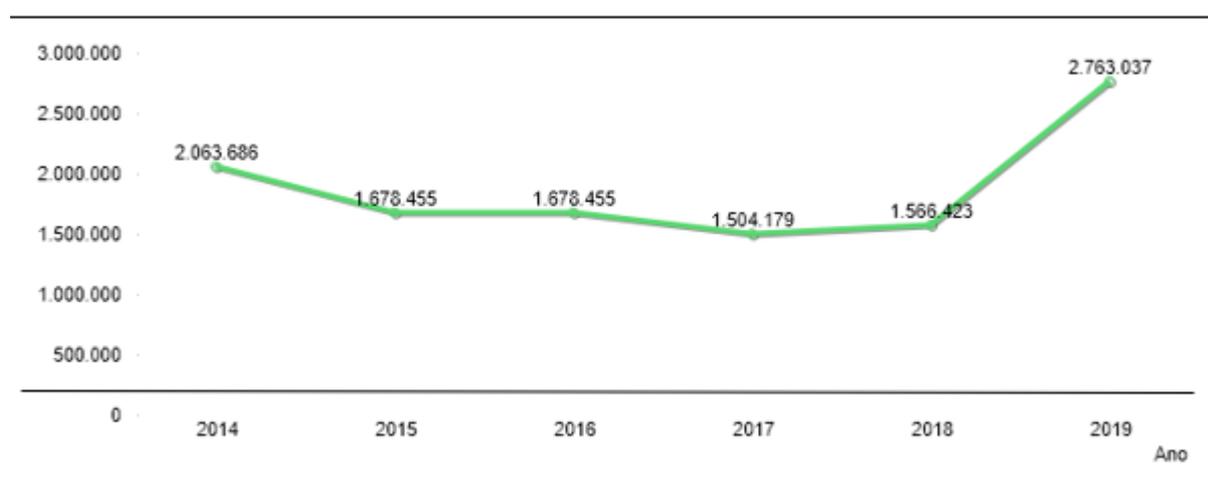
Tabela 09 – Casos novos por ano em relação ao assunto nos ramos estaduais do Poder Judiciário, período dos anos-base 2014 a 2019



Fonte: CNJ (2020).

Através da Tabela 10, tem-se a aferição dos casos novos em relação ao assunto que ingressaram no TJRS em cada ano base. Observa-se um significativo crescimento no ano-base de 2019, cujo percentual soma-se 57% quando comparado com o ano anterior, ou seja, ingressaram mais assuntos novos do que todo o período em questão.

Tabela 10 – Casos novos por ano em relação ao assunto no TJRS, período dos anos-base 2014 a 2019



Fonte: CNJ (2020).

Em prosseguimento, passou-se a analisar os assuntos através dos quais versam os casos novos no TJRS. O relatório do Justiça em Números organiza-se em níveis hierárquicos⁴, obedecendo a ordem decrescente das matérias abordadas. Conforme é exemplificado pelo CNJ:

no grande grupo que engloba as matérias de “Direito Tributário” (nível 1), há a segmentação em outros grupos de assuntos, entre eles o grupo “Crédito Tributário” (nível 2). Esse grupo, por sua vez, é desmembrado em outros grupos, entre eles o grupo “Extinção do Crédito Tributário” (nível 3), também segmentado, dando origem, por exemplo, ao grupo “Prescrição” (nível 4). Esse último grupo também é desmembrado em outros grupos de assuntos, entre eles o grupo “Suspensão” (nível 5) que, por fim, é segmentado em diversos assuntos, tais como “Arquivamento Administrativo – Crédito de Pequeno Valor” (nível 6) (CNJ, 2020, p. 237).

De acordo com o CNJ (2020), no ano base de 2019, mais da metade (68%) dos processos novos foram distribuídos na Justiça Estadual. Nesse ramo, tem-se que “o tema direito civil aparece entre os cinco assuntos com maiores quantitativos de processos em todas as instâncias da Justiça Estadual [...]” (CNJ, 2020, p. 237).

A Tabela 11 demonstra o primeiro nível de casos novos por assunto no TJRS, abordando um total de 15 assuntos que originaram novas ações no período⁵ (anos-base 2016 a 2019).

⁴Para as análises do presente estudo, foram utilizados os quatro primeiros níveis bem como o período de anos-base 2016 a 2019, pois correspondem aos dados disponibilizados através dos painéis do CNJ.

⁵Impera destacar que o ano-base de 2015 não foi utilizado tendo em vista que os dados correspondiam aos mesmos do ano-base de 2016.

Tabela 11 – Casos novos por assunto em 1º nível no TJRS, período dos anos-base 2016 a 2019

Ano-base/Assunto	2016		2017		2018		2019		Total	
	Bruto	%	Bruto	%	Bruto	%	Bruto	%	Bruto	%
Direito Civil	596.758	36	533.557	35	537.278	34	875.407	32	2.543.000	34
Direito Penal	238.862	14	269.156	18	279.537	18	582.562	21	1.370.117	18
Direito Processual Civil e do Trabalho	148.487	9	115.767	8	118.857	8	271.997	10	655.108	9
Direito do Consumidor	297.337	18	160.409	11	145.921	9	270.470	10	874.137	12
Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público	160.885	10	175.252	12	219.101	14	239.574	9	794.812	11
Direito Processual Penal	117.078	7	128.486	9	131.026	8	199.207	7	575.797	8
Direito Tributário	34.359	2	38.999	3	52.336	3	180.390	7	306.084	4
Direito da Criança e do Adolescente	50.155	3	46.902	3	47.978	3	65.113	2	210.148	3
Direito Previdenciário	30.406	2	30.925	2	29.781	2	47.280	2	138.392	2
Outros	4.128	0	4.728	0	4.608	0	31.037	0	44.499	0
Total	1.678.455	100	1.504.179,00	100	1.566.423	100	2.763.037	100	7.512.094	100

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do CNJ (2020).

Primeiramente, verifica-se um crescimento das demandas durante todo o período, porém de modo significativo vale ressaltar a elevação histórica dos casos de 2018 para 2019 em 76%, taxa percentual não alcançada em nenhuma outra alternância anual. Isso porque, de outro lado, quando se observa o ano de 2016 para 2017 obtém-se uma redução em 10% nos ajuizamentos.

Nesse viés, face ao elevado crescimento no ano de 2019, conseqüentemente, todos os assuntos foram afetados da mesma maneira. Ora, é visível o significativo aumento sequencial nos assuntos do Direito Tributário (3,45%), Direito Processual Civil e do Trabalho (2,29%), Direito Penal (2,08%), Direito do Consumidor (1,85%) e Direito Civil (1,63%).

No período, totalizaram-se cerca de 7.512.094 casos novos distribuídos no TJRS em coerência com o assunto. Desses, 34% correspondem a assuntos que adentram o Direito Civil, os quais perfazem 2.543.000 casos novos.

Adentrando o assunto do Direito Civil passa-se para o segundo nível, conforme Tabela 12. A partir dos dados, vislumbra-se a subdivisão do ramo do Direito Civil conforme assuntos por esse fundamentado.

Nesse período, observa-se que houve oscilações no decorrer dos anos. Parte-se de 2016 para 2017 com uma redução em 11% dos casos novos, para contrariamente, de 2018 para 2019, uma elevação em 63 pontos percentuais. Outrossim, ao se cruzar o total obtido nas obrigações no período com o total de todo os assuntos do segundo nível, verifica-se a sua predominância em 40%, sendo a mais demandada dentre o rol de assuntos.

Tabela 12 – Casos novos por assunto em 2º nível no TJRS, período dos anos-base 2016 a 2019

Ano-base / Assunto	2016		2017		2018		2019		Total	
	Bruto	%								
Obrigações	243.628	41	207.378	39	202.956	38	373.449	43	1.027.411	40
Família	153.151	26	150.636	28	151.351	28	234.882	27	690.020	27
Responsabilidade Civil	98.936	17	85.260	16	84.262	16	129.805	15	398.263	16
Coisas	56.821	10	47.292	9	48.815	9	70.224	8	223.152	9
Sucessões	4.832	1	5.395	1	5.886	1	26.199	3	42.312	2
Fatos Jurídicos	23.478	4	18.556	3	20.868	4	16.846	2	79.748	3
Empresas	6.889	1	8.629	2	9.696	2	10.396	1	35.610	1
Pessoas naturais	8.094	1	7.861	1	7.771	1	8.896	1	32.622	1
Outros	929	0	2.550	0	5.673	1	4.710	0	13.862	0
Total	596.758	100	533.557	100	537.278	100	875.407	100	2.543.000	100

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do CNJ (2020).

Detalhando o assunto das obrigações acima, parte-se para o terceiro nível (Tabela 13). A partir dessa, os novos assuntos abrangidos correspondem a Espécies de contratos (57%), Espécies de Títulos de Créditos (19%) e o instituto do Inadimplemento que perfaz 9% do total do nível. Logo, o valor bruto de novos casos que versam sobre o inadimplemento, objeto do presente estudo, perfazem 87.446 ingressos no TJRS no período em análise.

Observa-se que no decorrer do período em análise, o nível de novos casos que versam sobre o inadimplemento sofreu uma elevação, sendo que em especial, no ano-base de 2019, passou para 27% sendo o valor bruto de 50.830 casos novos.

Tabela 13 – Casos novos por assunto em 3º nível no TJRS, período anos-base 2016 a 2019

Ano-base / Assunto	2016		2017		2018		2019		Total	
	Bruto	%	Bruto	%	Bruto	%	Bruto	%	Bruto	%
Espécies de Contratos	154.915	64	117.882	57	120.196	59	189.240	51	582.233	57
Espécies de Títulos de Crédito	32.812	13	31.757	15	26.526	13	101.927	27	193.022	19
Inadimplemento	15.337	6	11.257	5	10.022	5	50.830	14	87.446	9
Adimplemento e Extinção	20.957	9	22.293	11	20.569	10	15.275	4	79.094	8
Atos Unilaterais	1.120	0	869	0	897	0	2.840	1	5.726	1
Títulos de Crédito	4.149	2	2.155	1	2.253	1	2.420	1	10.977	1
Outros	14.338	6	21.165	10	22.493	11	10.917	3	69.593	7
Total	243.628	100	207.378	100	202.956	100	373.449	100	1.027.411	100

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do CNJ (2020).

O quarto nível parte do instituto do inadimplemento, subdividindo-se em ordem decrescente de acordo com o percentual total: Juros de Mora - Legais/Contratuais (11%), Rescisão/Resolução (10%), Perdas e Danos (5%), Correção Monetária (2%), dentre outros (TABELA 14).

Portanto, tem-se que ingressaram no ano-base de 2019 o total de 4.952 casos novos que voltavam-se para os casos das consequências impostas pelo instituto do inadimplemento.

Tabela 14 – Casos novos por assunto em 4º nível no TJRS, período anos-base 2016 a 2019

Ano-base / Assunto	2016		2017		2018		2019		Total	
	Bruto	%								
Rescisão / Resolução	1.542	10	1.440	13	1.293	13	4.117	8	8.392	10
Perdas e Danos	800	5	469	4	418	4	2.556	5	4.243	5
Juros de Mora - Legais / Contratuais	2.219	14	3.335	30	1.567	16	2.396	5	9.517	11
Correção Monetária	400	3	118	1	91	1	1.283	3	1.892	2
Cláusula Penal	29	0	26	0	13	0	554	1	622	1
Outros	10.347	67	5.869	52	6.640	66	39.924	78	62.780	72
Total	15.337	100	11.257	100	10.022	100	50.830	100	87.446	100

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do CNJ (2020).

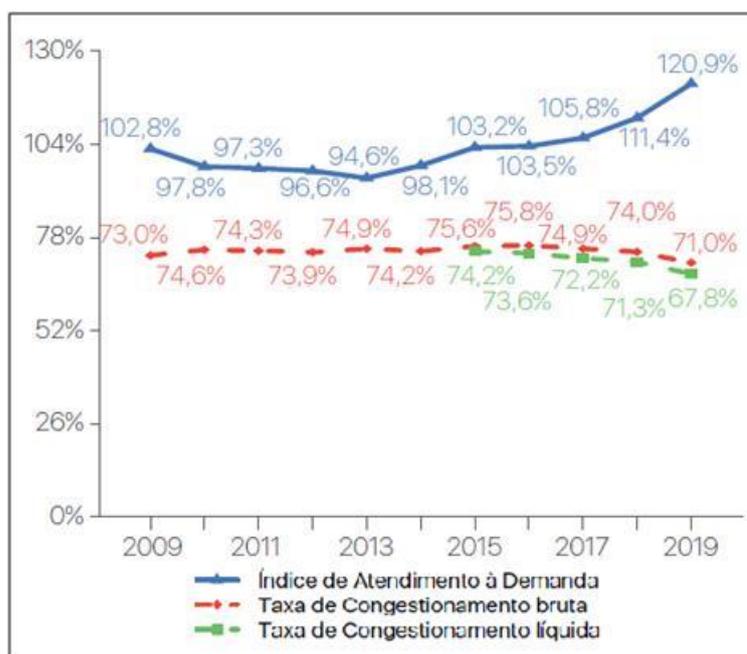
Analisando os números acima, observa-se que 9% dos novos casos apresentados na Tabela 13, propriamente o terceiro nível, e a média do total das despesas do TJRS entre o período de 2016 a 2019 (TABELA 07) tem-se que os ingressos com base no assunto em tela correspondem ao valor de R\$ 300.130.366,41, ora, trezentos milhões, cento e trinta mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos.

Ainda, necessário destacar que a taxa de congestionamento é conceituada como:

indicador que mede o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução ao final do ano-base, em relação ao que tramitou (soma dos pendentes e dos baixados). Cumpre informar que, de todo o acervo, nem todos os processos podem ser baixados no mesmo ano, devido à existência de prazos legais a serem cumpridos, especialmente nos casos em que o processo ingressou no final do ano-base (CNJ, 2020, p. 92).

Conforme Figura 06, na justiça estadual brasileira no ano-base de 2019 obteve-se a taxa de congestionamento líquida de 67,8 %. Em específico, o TJRS apresentou no referido ano-base uma taxa de congestionamento líquida de 68,9%.

Figura 06 – Taxa de congestionamento e do índice de atendimento à demanda, por ramo de justiça

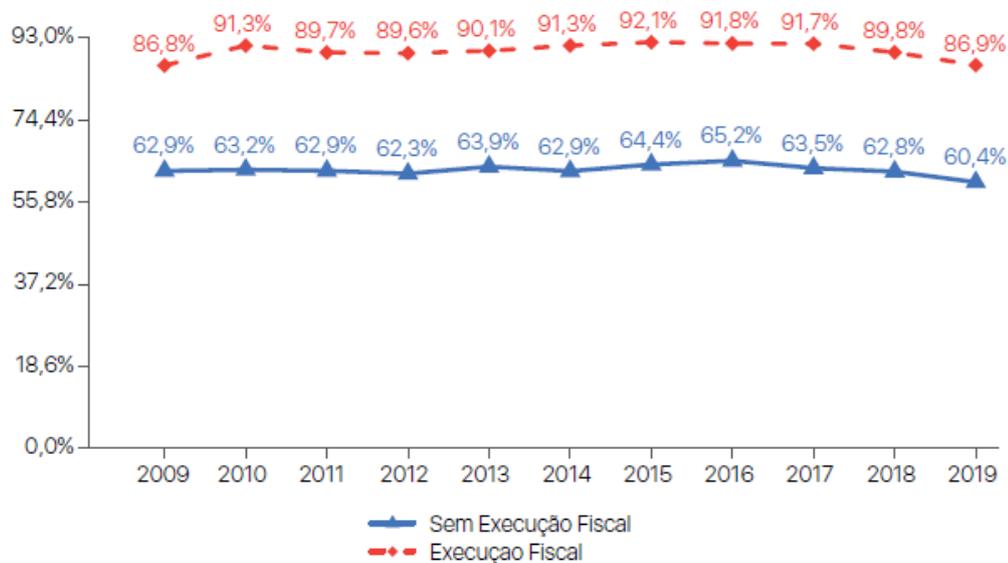


Fonte: CNJ (2020).

Outro ponto principal a ser destacado corresponde às execuções fiscais que tramitam no Poder Judiciário. Destaca-se que “o tempo médio de tramitação do processo de execução fiscal baixado no Poder Judiciário é de 8 anos. [...] Ao desconsiderar os processos de execução fiscal, o tempo médio de tramitação do processo baixado na fase de execução passaria de 5 anos e 11 meses para 3 anos e 3 meses no ano de 2019” (CNJ, 2020, p. 161).

Esse é o principal fator da morosidade que é muito preocupante no cenário atual, isso, porque, há cada vez mais demandas sendo distribuídas junto aos fóruns, e muitas dessas passam a ser barradas pelas ações de execução fiscal que são em grande escala (FIGURA 07).

Figura 07 – Série histórica do impacto das execuções fiscais na taxa de congestionamento total

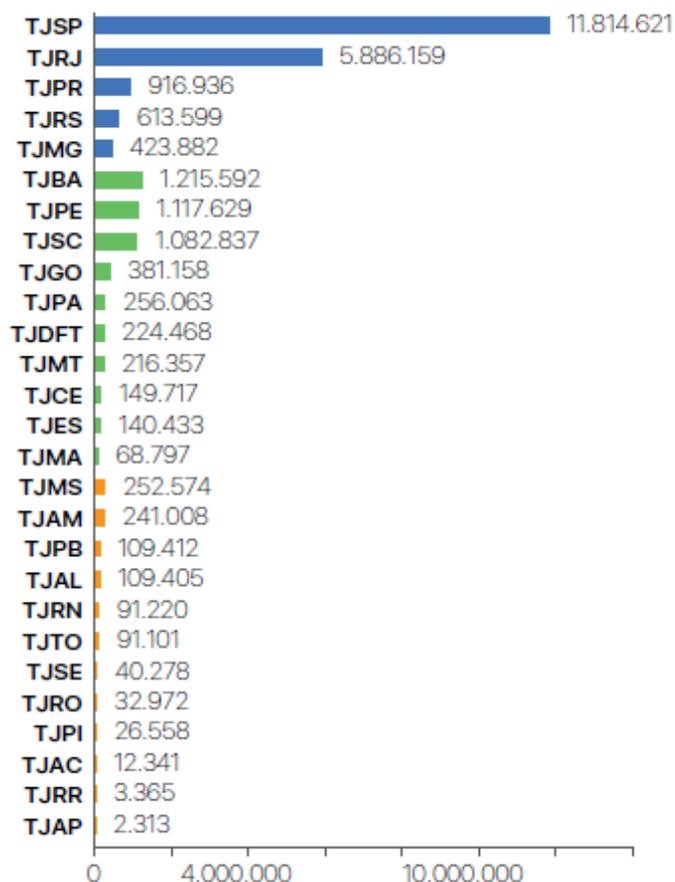


Fonte: CNJ (2020).

De acordo com o relatório em análise, tem-se que os processos de execução fiscal representam quase 39% do total de casos pendentes e 70% das execuções pendentes no Poder Judiciário, Imperativo destacar que “de cada cem processos de execução fiscal que tramitaram no ano de 2019, apenas 13 foram baixados” (CNJ, 2020, p. 155).

O CNJ expõe que 85% dos executivos fiscais estão tramitando na Justiça Estadual, e em caso, supondo, não houvessem esses casos, a taxa de congestionamento diminuiria significativamente (8,1%).

Tabela 15 – Execuções fiscais pendentes na Justiça Estadual, ano-base 2019



Fonte: CNJ (2020).

Em continuidade, apresenta-se as ações e trabalhos realizados com o intuito de disseminar e desenvolver a educação financeira na sociedade contemporânea brasileira.

4.2. Educação financeira aplicada: vertentes positivas

Neste espaço do capítulo em apreço, realizar-se-á uma retrospectiva de ações e projetos que buscaram disseminar o conhecimento do tema da educação financeira para os consumidores, como indivíduos da sociedade. A apresentação dessas ações não caracteriza uma sequência por grau de importância, tendo em vista que todas apresentam pontos positivos para a sociedade de modo equitativo.

Em primeiro, menciona-se o projeto piloto desenvolvido AEF-Brasil durante o ano de 2015, o qual apresentou um grupo de estudo composto por alunos do Ensino Fundamental de 201 escolas da rede municipal das cidades de Joinville (Santa Catarina) e Manaus (Amazonas) das quais 101 obtiveram acesso ao projeto, perfazendo cerca de 14 mil alunos.

Impera destacar que o referido projeto está englobado na ENEF, o qual foi abordado no segundo capítulo do presente trabalho. Em paralelo, o programa já havia desenvolvido um projeto com alunos do Ensino Médio, resultando positivas as conclusões, veja-se:

A avaliação de impacto desse programa envolveu 891 escolas e aproximadamente 20 mil alunos e identificou melhorias significativas dos conhecimentos financeiros, intenção de poupar e autonomia financeira, assim como maior participação dos alunos nas finanças do domicílio (AEF-BRASIL, 2015/2016, p. 5).

Frente a isso, tem-se o referido projeto inserido no Ensino Fundamental, através do qual foram realizados vários trabalhos com o intuito de diversificar as formas de transmitir o conhecimento sobre o tema da educação financeira, conseqüentemente, sobre a coleta de dados destaca-se: “a coleta de dados com os alunos foi realizada utilizando-se três instrumentos diferentes: 1) Prova de conhecimentos financeiros 2) Questionário sobre atitudes e hábitos financeiros 3) Questionário socioeconômico” (AEF- BRASIL, 2015/2016, p. 9).

A AEF-Brasil, (2015/2016, p. 26) apresenta que as conclusões do projeto piloto versam sobre: “(a) a eficácia do programa depende de uma implementação mais criteriosa,[...], (b) a forma de se ensinar educação financeira para os alunos mais novos talvez tenha de ser repensada”. Isso, porque, não houve diferenças significativas ao se mensurar o empenho dos grupos, ou seja, para o ambiente de desenvolvimento dos trabalhos a variação foi pequena, somado a isso, “Nesse

sentido, vistos conjuntamente, os resultados têm implicação direta sobre a política de focalização do programa numa eventual expansão” (AEF- BRASIL, 2015/2016, p. 26).

Em prosseguimento, outro estudo que vale ser citado corresponde ao desenvolvido por Silva e Pereira (2015) na cidade de Macapá - Estado do Amapá, a qual foi aplicada com os alunos do ensino médio de duas escolas da rede públicas e uma escola privada, bem como com os pais desses estudantes.

Observou-se que a amostra, a partir da aplicação de questionário tanto para os alunos quanto para seus pais, carece de conhecimentos sobre planejamento financeiro.

Assim a Educação Financeira tem muito a contribuir com o crescimento econômico, desenvolvimento social, expansão da democracia, proteção dos direitos humanos e do meio ambiente. Onde a perseverança é crucial para o sucesso da introdução da Educação Financeira nas escolas, e dos professores se espera a sensibilidade e a capacitação para acelerar e otimizar o processo (SILVA; PEREIRA, 2015, p. 62).

Somado a isso, averiguou-se que os alunos questionados traçam um perfil de consumistas e não apresentam o hábito de refletirem acerca do que vão consumir, ou seja, tendem a serem inconscientes no que diz respeito a essa abordagem, o que vai ao encontro dos resultados da pesquisa, pois os estudantes “responderam que gastam a maioria do seu dinheiro com coisas supérfluas” (SILVA;PEREIRA, 2015, p. 61).

Outrossim, impactante, porém condizente com a realidade imposta, os autores explicam que os pais não cobram de seus filhos a reflexão sobre utilizar o dinheiro que esses auferem de forma saudável, pois, alguns estudantes trabalham e outros estagiam. Além disso, os pais fornecem valores que os menores solicitam sem que haja uma negação ou imposição de gasto consciente.

Impera destacar que os alunos apresentam interesse em desenvolver em suas vidas o tema da educação financeira. Conforme dados da pesquisa, frisa-se que,

contudo, também temos pontos positivos, os alunos entendem que é importante uma educação financeira e estão dispostos a estudá-la e aplicá-la, e com o apoio dos pais que também concordam com esse aprendizado, o objetivo de incluir a educação financeira nas escolas, e transformar os alunos em disseminadores, onde mesmo as famílias que não haja nenhum conhecimento de educação financeira, serão beneficiadas com o aprendizado desse aluno, o qual aprenderá na escola e levará para sua casa para colocá-lo em prática (SILVA; PEREIRA, 2015, p. 61).

De outro modo, impera analisar os grupos composto por idosos e o contato com a educação financeira. Ferreira (2012) investigou um grupo de idosos, no município de Peabiru, Estado do Paraná, aplicando 93 questionários no ano de 2012. Verificou-se que a maioria dos entrevistados da terceira idade utiliza o décimo terceiro salário para quitar as dívidas auferidas no ano corrente, sendo que quando questionados de poupá-lo, somente os homens o fazem.

Ademais, os que utilizam esse valor adicional recebido como forma de pagamento dos débitos, predominantemente, são aqueles com renda superior a dois salários mínimos. Ainda, indicou-se que 36% dos entrevistados marcaram que “apenas algumas vezes” a renda que obtém não é suficiente para uma vida confortável.

Brönstrup e Becker (2016) desenvolveram um estudo de caso em uma escola privada de Ensino Fundamental localizada na cidade de Santa Maria – RS, na qual a educação financeira está inserida no currículo e é tratada de forma transversal no ciclo de estudos desde o ano de 2014.

Nesse estudo, obteve-se que 69% dos alunos entrevistados julgaram o tema da educação financeira importante, sendo que metade já a desenvolve no cotidiano. Somado a isso, os pais instigam os alunos a pouparem através do cofrinho (70%), o que refletirá positivamente no futuro dessa geração. Ainda, as autoras concluem que “muitos alunos identificam que poupar, realizar pesquisa de preço e planejar o orçamento são ações necessárias” (BRÖNSTRUP; BECKER, 2016, p. 63).

Ainda, em prosseguimento, o tema da educação financeira perpassa o ambiente escolar, sendo que de forma significativa adentra os tribunais.

4.3 Tribunais e as ponderações acerca do endividamento e educação financeira

Importante destacar que floresce a preocupação dos Magistrados para com os cidadãos inadimplentes, conforme casos que seguem.

Destaca-se a explanação da Magistrada Cláudia Helena Batista, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que apresenta convicções no que tange às consequências

que são impostas ao inadimplente (ALBERT, 2014). Parte do pressuposto que a inadimplência tem como fonte originária uma obrigação contratual estabelecida entre as partes, o que quando não cumprida gera uma infração contratual. Dentre os prejuízos impostos ao devedor a Juíza mencionou: a inscrição do nome em listas de proteção ao crédito, penhora de bens, leilão (ALBERT, 2014).

Nessa esteira, a referida magistrada ressalta que os indivíduos demandam o judiciário como forma de resolução dos conflitos, através do qual, tem-se a imposição de aplicação de juros, mora, conciliação. Essa última, apresenta um projeto conjunto do TJMG e com a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) intitulado como “Movimento de Conciliação Bancária” (ALBERT, 2014).

Ao concluir a entrevista, Batista expõe a importância do planejamento e da educação financeira para os cidadãos, de modo a evitar o endividamento e as consequências da legislação brasileira. Ademais, ressalta o quão importante que cada indivíduo organize as suas finanças, efetuando o pagamento das dívidas e em caso as tenha, realize o pagamento. Caso contrário, busque o poder judiciário com o cunho conciliatório a fim de viabilizar a resolução do problema de modo efetivo e eficaz (ALBERT, 2014).

Acrescenta-se a pesquisa realizada pela juíza Caroline Lima, do Juizado Especial Cível de Belo Horizonte, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que, contempla o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania Superendividados (Cejusc/Super), cujo objetivo volta-se para resolver problemas oriundos da inadimplência por intermédio da mediação (COSTA, 2018).

Através de entrevista com a Agência Brasil, Lima explana que uma das causas para o superendividamento e inadimplência corresponde a ausência da educação financeira. Segundo ela “na escola ou na família e isso tem reflexos ao longo da vida [...]” (COSTA, 2018, texto digital). Ainda menciona a falta de políticas públicas com o cunho de proteção do indivíduo consumidor, para que não se renda ao consumismo expressivo, vejamos:

[...] verificamos que fatores sociais como falta de políticas públicas voltadas para educação financeira, celebração do consumo como se vivêssemos em uma ‘primavera-perpétua’ (onde tudo são flores); práticas que exaltam o belo, o lúdico, o prazeroso; criação de necessidades pelo marketing; difusão da crença de que o consumidor será considerado bem-sucedido, bonito ou feliz se obtiver determinado produto e fatores pessoais como consumo compulsivo e o desejo de viver acima das de suas possibilidades econômicas são os

maiores motivos de agravamento da situação de superendividamento dos cidadãos (COSTA, 2018, texto digital).

Ainda, conclui que “a falta de educação financeira aliada à concessão irresponsável de crédito são os principais vetores do superendividamento no Brasil” (COSTA, 2018, texto digital). No que tange ao Cejusc/Super, Lima ressaltou que durante três anos o programa realizou o total de 1.352 audiências de conciliação, das quais resultaram em 464 acordos entre credores e devedores (COSTA, 2018).

O cenário do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul não se diferencia dos demais. A presença do superendividamento na sociedade contemporânea instigou a iniciação do projeto-piloto “Tratamento das situações de superendividamento do consumidor”, através do qual, o cidadão preenche um formulário disponibilizado no site do TJRS, para posterior agendamento de uma sessão de conciliação na qual participarão todos os credores do devedor com o fito de renegociar. A informação digital destaca que “na oportunidade da entrega deste formulário, o consumidor já é notificado da data da audiência de renegociação. Os credores recebem cartas-convite com a advertência da necessidade de comparecimento com carta de preposição e poderes para conciliar” (TJRS, 2020).

Bertoncello e Lima (2007) discorrem sobre o projeto-piloto desenvolvido pelas Comarcas de Charqueadas e de Sapucaia do Sul, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Trazendo em miúdos, o consumidor preenche o formulário disponibilizado e após recebe uma Cartilha intitulada como “10 mandamentos da prevenção ao superendividamento”, que objetivou

reforçar o aspecto pedagógico e preventivo do projeto, haja vista que iniciativas similares voltadas para a prevenção (educação e aconselhamento) do superendividamento dos consumidores são incipientes no Brasil, onde a educação para o consumo sequer faz parte do currículo das escolas, embora a educação e a informação dos consumidores quanto aos seus direitos e deveres constitua um dos princípios da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 4º, IV do CDC) (BERTONCELLOS; LIMA, 2007, p.23).

Após, marca-se a data da audiência de conciliação na qual estarão presentes o devedor e os credores. Apesar de se tratar de dados de 2007, impera destacar que o projeto apresentou 81,5% de conciliações.

Bertoncello e Lima (2007) concluem que

o avanço da experiência judicial no tratamento do superendividamento dos consumidores confirma a atuação do Poder Judiciário como agente de transformação através da adoção de mecanismos alternativos que visem à pacificação social (BERTONCELLOS; LIMA, 2007, p. 34).

Por todo o exposto, imperioso destacar que as maiorias das conciliações ocorreram de forma reeducacional, ou seja, com a busca conjunta do endividado com os credores em prol de resolução do conflito.

5 CONCLUSÃO

A sociedade moderna tem construído um sujeito contemporâneo para o qual perdura a convicção de adquirir bens e serviços em prol de um estado de bem-estar pleno, porém de modo desenfreado sem consciência das consequências tanto financeiras, quanto civis. Assim, poucos são os cidadãos que conseguem tomar uma decisão consciente frente ao ato de compra, pois muitos agem impulsivamente e depois não apresentam estrutura para arcar com esse gasto, ensejando o seu endividamento e, posteriormente, a sua inadimplência, em sua maioria.

Nesse contexto, de forma expansiva o tema da educação financeira está em ascensão no meio social, mas também no ambiente educacional. Ora, a importância de se organizar financeiramente, desenvolvendo um planejamento financeiro sustentável e promissor, impacta positivamente na vida do sujeito de direito, que manifesta desejos e sonhos de curto, médio e longo prazo.

Este estudo ocupou-se em apresentar, após breve introdução, o tema da educação financeira sob o viés do Direito Social na formação dos consumidores que englobam o Estado Social, indo ao encontro do art. 6º da CF, que versa sobre a efetivação das vontades do indivíduo por intermédio da intervenção estatal. Esmiuçou-se o comportamento do consumidor moderno e, posteriormente, a função social do tema da educação e, em específico, acerca das finanças na vida dos indivíduos da sociedade, a partir de um viés desenvolvimentista acerca da inserção do assunto desde o início da trajetória escolar do indivíduo sob o ponto de vista primordial. Este último, inclusive, motivou o Ministério da Educação a corporificar na BNCC a educação financeira de modo transversal, cujo tema vem auferindo espaço de modo latente e promissor.

No capítulo seguinte, sob o panorama jurídico, analisou-se a teoria das obrigações em específico do Código Civil, com foco no instituto do inadimplemento. Logo, apresentaram-se as generalidades das obrigações entre as partes tocando no adimplemento como objetivo principal do acordo firmado entre o devedor e o credor. De modo sequencial, conceitua-se o inadimplemento, ressaltando-se as consequências diretas face ao descumprimento da obrigação, tais como, mora, perdas e danos, danos emergentes e lucros cessantes, juros moratórios e compensatórios. Ainda, traz-se o ponto do endividamento, o qual afeta negativamente o consumidor e sua família.

No último capítulo e mais importante do presente estudo, foram analisados índices de endividamento e inadimplência no Brasil e, também, em específico, no Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio dos dados disponibilizados por empresas que elaboram os índices econômicos, assim como os Relatórios do Justiça em Números e seus respectivos painéis, publicação do CNJ. Das coletas, disponibilizou-se uma sequência de figuras e tabelas através das quais é possível apurar os dados do atual cenário estadual e apontar correlações entre o período de anos-base de 2015 a 2019.

A partir dos dados, verifica-se que, em face da carência de vivências com a temática da educação financeira, são inúmeros os brasileiros que acabam não obtendo conhecimento suficiente para apresentar a mínima de noção de como lidar corretamente com suas finanças.

Ademais, com base nos dados analisados, verificou-se que o ano de 2020 consta com 63,8 milhões de inadimplentes e a região sul do Brasil, apresentou 35,8% da população adulta enquadrada nesse instituto, ressaltando que do ano de 2019 para o referido, houve uma elevação percentual de 1,38 nesse montante. Somado a isso, verificou-se que cada CPF apresenta em média três dívidas, cujo valor médio perfaz o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

No que tange ao endividamento do consumidor, através da PEIC, verificou-se que 67,5% das famílias brasileiras se enquadram como endividadas, haja vista o aumento de 2,7% com o ano anterior. Logo, observa-se elevado o número de indivíduos que, pelo fato de não terem tido uma familiaridade com as questões relacionadas ao planejamento financeiro, ou seja, não terem acesso a este tipo de

educação, acabam por se envolverem em situações delicadas, apresentando obrigações maiores do que a sua capacidade econômico-financeira.

Em seguimento, verificou-se através do aprofundamento do Justiça em números (CNJ) que o TJRS é classificado como tribunal de grande porte, pois houve uma ascensão de 76% do ano-base de 2018 para 2019 nas demandas judiciais, sendo que 34% correspondem ao assunto do Direito Civil, de modo quantitativo, os quais perfazem 2.543.000 casos novos. Demonstrou-se que as despesas oriundas no judiciário como um todo e da Justiça Estadual, realçando que no ano-base de 2019 apurou-se que o custo de R\$ 479,16 (quatrocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos) por habitante.

Acerca das novas demandas judiciais que ingressam no Poder Judiciário, destaca-se que 68% são distribuídos na Justiça Estadual, a qual abarca a grande parte desses originários. Verifica-se, ainda, ao se cruzar o total obtido nos processos envolvendo as obrigações no período, com o total de todos os assuntos que englobam o segundo nível, aqueles predominam em 40%, sendo os mais demandados dentre o rol de assuntos.

Partindo para o aprofundamento da análise com a base dos níveis hierárquicos estabelecidos pelo CNJ, obteve-se que 9% dos novos casos ponderam sobre o instituto do inadimplemento, porcentagem que se reflete em 87.446 casos ingressos no TJRS no período em análise.

De modo significativo, ao realizar o cruzamento das despesas do TJRS entre o período de 2016 a 2019 para com o terceiro nível hierárquico que engloba o fenômeno da inadimplência, auferiu-se que esses novos casos geram uma despesa de R\$ 300.130.366,41

Outro importante fator que brevemente foi destacado diz respeito às execuções fiscais que tramitam no órgão, já que 85% dessas tramitam na Justiça Estadual. Essas ações aglomeram o Judiciário, pois o tempo de tramitação é duradouro, passando a ser um gargalo na sua eficácia. Caso não houvesse executivos fiscais, o CNJ aponta que o processo baixado passaria de 5 anos e 11 meses para 3 anos e 3 meses, reduzindo expressivamente o tempo de tramitação.

Pertinente agregar que a taxa de congestionamento líquida no TJRS no ano-base de 2019 equivale a 67,8%, e sem a contagem dos executivos fiscais, diminuiria em 8,1 pontos percentuais.

Cabe trazer à baila que as pesquisas desenvolvidas e destacadas no decorrer do desenvolvimento do presente estudo, resultam positivamente na vertente de que é primordial a inserção do tema da educação financeira na sala de aula bem como para a sociedade no geral, em especial aos idosos. Isso, porque, de modo prático, os autores mencionados concluem que uma das causas do inadimplemento se dá pela falta de contato com questões relacionadas às finanças, sendo um caminho para a redução do endividamento do povo brasileiro, ou seja, para que não se tenha a presença do descumprimento das obrigações.

A pesquisa também proporcionou a descoberta de que alguns tribunais já apresentam a preocupação acerca da inadimplência e endividamento e moldam como um caminho solucionável para a inserção da educação financeira na vida dos cidadãos.

Portanto, vale destacar que expandir o conhecimento sobre a educação financeira para a sociedade como um todo torna-se importante para o desenvolvimento do país e dos próprios indivíduos, que obterão tanto qualidade de vida, quanto financeira e não serão processados por causa dos débitos.

Esse ponto reverbera no índice de inadimplentes e endividados obtido, pois não cumprem com as obrigações diretas e indiretas contraídas na vida civil, as quais muitas vezes não são solucionáveis pacificamente ou, então, frustradas na via administrativa, ensejando busca ao Poder Judiciário para resolução de tais demandas. Um exemplo condiz aos executivos fiscais, os quais se originam pelo não adimplemento de obrigações impostas claramente ao cidadão que tem como propriedade um imóvel, ou então, um veículo, bem como os casos daqueles que possuem atividade empresarial junto ao Município ou Estado.

Nessa senda, conclui-se que a inserção do tema da educação financeira para os cidadãos, especialmente desde o início no âmbito escolar e na consecução do direito à educação, apresenta função social relevante positivando a concretização dos direitos sociais. Portanto, impacta de forma direta e proporcional na redução da distribuição de novas demandas processuais que versam sobre inadimplemento face

ao descumprimento da obrigação, ensejando a aplicação da responsabilização do devedor por intermédio da aplicação da mora, perdas e danos, juros moratórios e compensatórios, sem esquecer, das custas processuais e honorários advocatícios que também se originam da demanda instaurada.

Nessa linha conclusiva, ressalta-se novamente que um dos resultados obtidos estende-se ao contraponto de que se não houvesse demandas que correspondem ao instituto do inadimplemento (terceiro nível), haveria significativa economia aos cofres públicos. É possível estimar que essa diminuição geraria um efeito positivo, gerando a possibilidade de o referido valor ser revertido em investimentos através do Poder Público para a população, como, por exemplo, educação, saúde, infraestrutura, gerando assim desenvolvimento econômico e social.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Carlos Henrique. **Cartões de Crédito e Débito**. 2ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ACQUESTA, Jonathan Caravaggio. **Administração financeira pessoal e sistema de apoio ao controle e tomada de decisão**. São Paulo. 2009. Disponível em: <http://fateczl.edu.br/TCC/2009-1/tcc-25.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2020.

ALBERT, Marcelo. **Juíza fala sobre dívida e inadimplência em programa de rádio Publicado por Tribunal de Justiça de Minas Gerais**. JUSBRASIL. 17 jan. 2014. Disponível em: <https://tj-mg.jusbrasil.com.br/noticias/112338304/juiza-fala-sobre-divida-e-inadimplencia-em-programa-de-radio>. Acesso em: 02 nov. 2020.

ARAÚJO, Kleber Jorge de. A função promocional do direito na busca pela concretização das ordens e dos direitos sociais, à luz da teoria funcionalista de Bobbio. **Revista de Direito**. v. 09. v 01. 2017. p. 125-154.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA DO BRASIL – AEF-Brasil. **Relatório Técnico Final. Projeto piloto programa educação financeira nas escolas: Ensino fundamental**. São Paulo, 2015/2016. Disponível em: https://www.vidaedinheiro.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/Projeto_Piloto_Ensino_Fundamental_Relatorio_Final_2016.pdf. Acesso em: 31 out. 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Caderno de Educação Financeira: Gestão de Finanças Pessoais**. Brasília: BCB, 2013.

BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz; LIMA, Clarissa Costa de. **Adesão ao projeto Conciliar é Legal – CNJ Projeto-piloto: tratamento das situações de superendividamento do consumidor**. Rio de Janeiro: Poder Judiciário, [2007]. Disponível em: https://www1.tjrs.jus.br/export/processos/conciliacao/doc/projeto_superendividamento.pdf. Acesso em: 02 nov. 2020.

BORGES, Paulo Roberto Santana; TIDE, Fecilcam. Educação Financeira e sua influência no comportamento do consumidor no mercado de bens e serviços. In: ENCONTRO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA FECILCAM,

2010, Campos Mourão. **Anais ...** Disponível em:
http://www.fecilcam.br/nupem/anais_v_epct/PDF/ciencias_sociais/04_BORGES.pdf
cesso em: 05 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. MEC. Brasília, DF, 2018 Disponível em:
<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>. Acesso em: 21 jul. 2020.

_____. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. MEC. Brasília, DF, [2020]. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 21 jul. 2020.

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. Súmula 254. Sessão Plenária de 13/12/1963. Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=2385>. Acesso em: 10 set. 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>Acesso em: 02 ago. 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2016: ano-base 2015**. Brasília: CNJ, 2016. Anual. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b8f46be3dbbf344931a933579915488.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2017: ano-base 2016**. Brasília: CNJ, 2017. Anual. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2018: ano-base 2017**. Brasília: CNJ, 2018. Anual. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8d9faee7812d35a58cee3d92d2df2f25.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2019: ano-base 2018**. Brasília: CNJ, 2019. Anual. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2020: ano-base 2019**. Brasília: CNJ, 2020. Anual. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 05 out. 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Painéis**. Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT . Acesso em: 20 ago. 2020.

BRITTO, Reginaldo Ramos; KISTEMANN JR., Marco Aurélio; SILVA, Amarildo Melchíades da. **Sobre discursos e estratégias em Educação Financeira**. JIEMM. São Paulo: 2014, v.7, p. 177-208.

BRÖNSTRUP, Tatiéli Monique; BECKER, Kalinca Léia. Educação Financeira nas escolas: estudo de caso de uma escola privada de ensino fundamental no município de Santa Maria (RS). **Camine: Caminhos da Educação**, v. 8, n. 2, p. 19- 44, 2016.

CAMPOS, Celso Ribeiro; TEIXEIRA, James; COUTINHO, Cileda de Queiroz e Silva. Reflexões sobre a Educação Financeira e suas interfaces com a educação matemática e a educação crítica. **Educação Matemática Pesquisa**, v. 17, n. 3, p. 556-577, 2015.

CEZAR, Fernanda Moreira. O consumidor superendividado: por uma tutela jurídica à luz do direito civil-constitucional. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 63, p. 131-164, 2007.

CHIAPPETTA, Stephany Karoline de Souza; SILVA, José Roberto da. Ensino da educação financeira: uma reflexão sobre consumo consciente a partir do orçamento financeiro. In: SENHORAS, Elói Martins (org.). **O Conhecimento Científico na Fronteira das Diversas Áreas da Economia 2**. Ponta Grossa, PR: Editora Atena, 2020. p. 16-27.

CLAUDINO, Lucas Paravizo; NUNES, Murilo Barbosa; OLIVEIRA, Adriel Rodrigues; CAMPOS, Octávio Valente. Educação financeira e endividamento: um estudo de caso com servidores de uma instituição pública. In: XXVI Congresso Brasileiro de Custos, 2019, Curitiba. **Anais...** Curitiba. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/1029>. Acesso em: 01 set. 2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS E SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (CNDL). **Inadimplência de Pessoas Físicas. CNDL e SPC, 2020**. Disponível em: http://www.cndl.org.br/upload/comunicacao/2020/Pesquisas/Inadimplentes/analise_inadimplencia_PF_agosto2020.pdf. Acesso em: 20 out. 2020.

_____. **Educação Financeira: Orçamento Pessoal e Endividamento**. 2019.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO (CNC). **Endividamento segue crescendo entre as famílias de menor renda**. CNC, 2020. Disponível em: <http://www.cnc.org.br/editorias/economia/pesquisas/pesquisa-de-endividamento-e-inadimplencia-do-consumidor-peic-agosto-0>. Acesso em: 25 out. 2020.

COSTA, Gilberto. **Celebração do consumo pode levar a superendividamento, alerta juíza**. Agência Brasil, Brasília. 12 nov. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-11/celebracao-do-consumo-pode-levar-superendividamento-alerta-juiza>. Acesso em: 02 nov. 2020.

D'AQUINO, Cássia. **Educação Financeira: Como educar seus filhos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

DOMINGOS, Reinaldo. **Terapia Financeira: realize seus sonhos com Educação Financeira**. São Paulo: DSOP Educação Financeira, 2012.

_____. **Nome sujo pode ser a solução**. São Paulo: DSOP Educação Financeira, 2019.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ENEF.2020. Disponível em: <https://www.vidaedinheiro.gov.br/>. Acesso em: 15 set. 2020.

_____. **Plano Diretor ENEF**. 2010. Disponível em: <http://www.vidaedinheiro.gov.br/docs/PlanoDiretorENEF.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2020.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: obrigações**. 13. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2019.

FERREIRA, Jorge Leandro Delconte. **Educação Financeira na Terceira Idade: um estudo aplicado**. In: VII Encontro de Produção Científica e Tecnológica: Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão/Núcleo de Pesquisa Multidisciplinar (UNESPAR/FECILCAM), 2012. Disponível em: http://www.fecilcam.br/nupem/anais_vii_epct/PDF/CIENCIAS_SOCIAIS_APLICADAS/Contabeis/08_484_JFerreira_comunicacao_simposio.pdf Acesso em: 30 out. 2020.

GANDRA, Alana. **Região Sul tem 76 das famílias endividadadas**. Agência Brasil, 04 fev. 2014. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-02/regiao-sul-tem-76-das-familias-endividadadas-diz-pesquisa>. Acesso em: 10 set. 2020.

GARCIA, Fabiane Tubino; RAMOS, Thadeu José Francisco; ANTUNES, Daniele França. Educação para a sustentabilidade financeira. **Raízes e Rumos**. Rio de Janeiro. v.7, n. 1, p. 25-30, jan./jul. 2019. Disponível em: <http://seer.unirio.br/index.php/raizeserumos/article/view/8259>. Acesso em: 12 set. 2020.

GIGLIO, Ernesto Michelangelo. **O comportamento do consumidor**. 4 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

GOMES, Orlando. **Obrigações**. 9 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito**. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: teoria Geral das Obrigações**. 11 ed. v. 2, São Paulo: Saraiva, 2014.

GRUSSNER, Paula Medaglia. **Administrando as Finanças Pessoais para criação do Patrimônio**. Monografia (Bacharel em Administração). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2007.

HUBER, Guilherme Zieger; TERRA, Rosane B. Mariano da Rocha Barcellos. Mínimo existencial e superendividamento: uma proposta de estudo com viés axiológico acerca das formas de promoção do consumo consciente. In: REIS, Jorge Renato dos; CERQUEIRA, Kátia Leão; HERMANY, Ricardo. (Org.) **Educação para o Consumo**. Curitiba: Multideia, 2011. p.133-149.

JUNIOR, Ivail Muniz. Educação Financeira e a sala de aula de matemática: conexões entre a pesquisa acadêmica e a prática docente. In: XII ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA. 2016, São Paulo. **Comunicação científica**. São Paulo, 2016.

KOTLER, Philip. **Administração de Marketing**. 10 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2000.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 23 ed. ver, atual. E ampl. – São Paulo: Editora Método, 2004.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: obrigações**. 3ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

LUCCI, Cintia Retz; ZERRENER, Sabrina Arruda; VERRONE, Marco Antônio Guimarães, SANTOS, Sérgio Cipriano. **A influência da Educação Financeira nas decisões de consumo e investimento dos indivíduos**. 2006. Disponível em: http://sistema.semead.com.br/9semead/resultado_semead/an_resumo.asp?cod_trabalho=266. Acesso em: 20 ago. 2020.

MARQUES, Maria Manuel Leitão; FRADE, Catarina. **Regular o sobreendividamento**. Gabinete de Política Legislativa e Planejamento do Ministério da Justiça, Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas. Coimbra, 2003. Disponível em: <http://docplayer.com.br/6169775-Regular-o-sobreendividamento.html>. Acesso em: 01 set. 2020.

MARTINS, José Pio. **Educação Financeira ao alcance de todos**. São Paulo: Editora Fundamento Educacional, 2004.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Multas moratórias no Código do Consumidor**. Revista de Direito do Consumidor, vol. 24, p. 154, jul. 1997, ed. Revista dos Tribunais, São Paulo. Disponível em <http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/mmorat.pdf>. Acesso em: 20 set. 2020.

MELO, Arthur Medeiros, Wênkyka; COSTA, Preston Leite Batista da; LEONE, Rodrigo José Guerra; SILVA, Jandeson Dantas da, JÚNIOR, Luiz Antonio Felix, SILVA, Sergio Luiz Pedrosa. Elementos Determinantes da Influência da Educação Financeira no Papel de Consumidor. In: XXVI Congresso Brasileiro De Custos, 2019,

Anais... Curitiba, 2019. Disponível em:
<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/4703>. Acesso em: 25 ago. 2020.

MODERNELL, Álvaro. **Quero Ser Rico**. Brasília: Mais Ativos Educação Financeira, 2011.

MOTTA, Sylvio. **Direito Constitucional: Teoria, Jurisprudência e Questões**. 28 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2019. E-book. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530986544/cfi/6/2!/4/2/2@0:0>, Acesso em: 12 ago. 2020.

NETO, Alfredo M.; FALCETTA, Flávio P.; RASSIER, Leandro H.; MARCHIONATTI, Wilson. **Educação Financeira**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

NETO, André Perin Schmidt. Superendividamento do consumidor: conceito, pressupostos e classificação. **Revista do Direito do Consumidor**, v. 71, p. 9-33, 2009.

NUNES JUNIOR, Flávio Martins Alves. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

OLIVEIRA, Anaelize dos Anjos. **Educação Financeira nos anos iniciais do Ensino Fundamental: como tem ocorrido na sala de aula?** 2017. 161 f. Dissertação (Mestrado em Educação Matemática e Tecnológica) - Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica, UFPE, Recife, 2017.

OLIVEIRA, Cristiano de. OLIVEIRA, Jeferson Sousa. BENACCHIO, Marcelo. **A Sociedade de Consumo e a Tutela Jurídica do Superendividamento**. R. Curso Dir. UNIFOR-MG, Formiga, v. 10, n. 1, p. 1-14, jan/jun. 2019. Disponível em:
<https://periodicos.uniformg.edu.br:21011/periodicos/index.php/cursodireitouniformg/article/view/1012>. Acesso em: 01 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – OCDE. **Recommendation on Principles and Good Practices for Financial Education and Awareness**. 2005. Disponível em:
<http://www.oecd.org/daf/fin/financial-education/35108560.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2020.

PICCOLI, Marcio Roberto; SILVA, Tarcisio Pedro da. Análise do Nível de Educação em Gestão Financeira dos Funcionários de uma Instituição de Ensino Superior. **E&G Economia e Gestão**. Belo Horizonte, v.15 n. 45 p. 112-134 Out./Dez. 2015.

PINDYCK, Robert. S.; RUBILFELD, Daniel L. **Microeconomia**. 6 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

PINHEIRO, Ricardo Pena. **Educação financeira e previdenciária, a nova fronteira dos fundos de pensão**. São Paulo: Peixoto Neto, 2008.

PIRES, Ana Paula da Rosa; DELIBERAL, Janielen Pissolatto; DECESARO, Leonardo; CUCCHI, Marlon Bissani. **Educação Financeira na Terceira Idade: uma Análise na cidade de Marau-RS.** In: XIX Mostra de Iniciação Científica, Pós-graduação, Pesquisa e Extensão. Universidade de Caxias do Sul, 2019. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/mostraucspppga/xixmostrappga/paper/viewFile/6321/2070>. Acesso em: 02 set. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Superendividamento do Consumidor.** Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/site/processos/conciliacao/superendividamento.html>. Acesso em: 02 nov. 2020.

SAMARA, Beatriz Santos; MORSCH, Marco Aurélio. **Comportamento do consumidor: conceitos e casos.** São Paulo: Prentice Hall, 2005.

SERASA EXPERIAN. **Indicador Serasa Experian de Inadimplência do Consumidor.** Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/amplie-seus-conhecimentos/indicadores-economicos>. Acesso em: 30 out. 2020.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO BRASIL. **Índices Econômicos.** Disponível em: <https://www.spcbrasil.org.br/imprensa/indices-economicos>. Acesso em: 18 set. 2020.

_____. **Endividamento e Impactos nas Finanças do Consumidor.** 2018. Disponível em: <https://www.spcbrasil.org.br>. Acesso em: 18 set. 2020.

SHIFFMAN, Leon G.; KANUK, Leslie Lazar. **Comportamento do consumidor.** 2.ed. Rio de Janeiro: LTC, 2000.

SILVA, Bruna Soares da; MACHADO, Andressa de Fátima; FERREIRA, Jorge Leandro Delconte. Educação financeira e tomada de decisão: Um estudo aplicado a acadêmicos da fecilcam. In: Encontro de Produção Científica e Tecnológica - EPCT, VI, 2011, Campo Mourão. **Anais...** Campo Mourão: Fecilcam. Disponível em: http://www.fecilcam.br/nupem/anais_vi_epct/PDF/ciencias_sociais/15.pdf. Acesso em: 04 de set. de 2020.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 25ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

SILVA, Juliana Tomaz de Lima; SOUZA, Dércia Antunes de; FAJAN, Fernanda Deolina. Análise do endividamento e dos fatores que influenciam o comportamento de alunos universitários. In: Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia - SEGET, XII, 2015 Resende. **Anais...** Resende: Associação Educacional Dom Bosco. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos15/13722130.pdf>. Acesso em: 02 set. 2020.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional.** 17ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

TOLOTTI, Márcia. **As armadilhas do consumo: acabe com o endividamento.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos.** 12ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ZERRENNER, Sabrina Arruda. **Estudo sobre as razões para o endividamento da população de baixa renda.** São Paulo, 2007. 25 p. Dissertação de Mestrado em Administração. Departamento de Administração. Universidade de São Paulo 2007.



UNIVATES

R. Avelino Talini, 171 | Bairro Universitário | Lajeado | RS | Brasil
CEP 95914.014 | Cx. Postal 155 | Fone: (51) 3714.7000
www.univates.br | 0800 7 07 08 09